



Câmara Municipal de Anadia

**ATA N.º 08/2024 EXECUTIVO 2021/2025**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

**LOCAL:** Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho

**DATA:** onze de abril de dois mil e vinte e quatro

**INÍCIO:** nove horas e trinta e seis minutos

**TERMO:** onze horas e cinquenta minutos

**O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:**

**PRESIDENTE:** Maria Teresa Belém Correia Cardoso

**VEREADORES:** João José Nogueira de Almeida

Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Jorge António Tavares de São José

André Miguel Matos Beja Henriques

Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos,  
Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, eleita para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade e Município de Anadia, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho.-----

---- Presidiu a oitava reunião, ordinária, de dois mil e vinte e quatro, do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, João José Nogueira de Almeida, Jennifer Nunes Pereira, Jorge António Tavares de São José, André Miguel Matos Beja Henriques, e Lino Jorge Cerveira Pintado.-----

---- Não compareceu à reunião o Senhor Vereador, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, pelo facto de se encontrar impedido por motivos pessoais imponderáveis.-----

---- Secretariou a reunião a Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a reunião ordinária quando eram nove horas e trinta e seis minutos.-----

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

**(nos termos do artigo 9.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 52.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)**

---- **INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO:**-----

---- **SENHOR VEREADOR DO PS, ANDRÉ MIGUEL MATOS BEJA HENRIQUES:**-----

---- No período de antes da ordem do dia, começou por intervir o Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja Henriques. Com referência ao assunto objeto do ponto três dos assuntos e despachos para ratificação da ordem do dia daquela reunião, atinente à denúncia do contrato celebrado com a empresa Mogocivil – Construção Civil e Imobiliária, Lda., o Senhor Vereador recuperou uma questão apresentada na primeira reunião ordinária do mês de dezembro de dois mil e vinte e três do Executivo Municipal, para perguntar à Senhora Presidente da Câmara Municipal se o Município tinha notificado a empresa Mogocivil para proceder à reposição das condições de circulação do passeio na avenida das Laranjeiras, na cidade de Anadia, com a deslocalização da grua que ocupa metade desse passeio, e se poderia intervir sobre a situação.-----

---- No mesmo sentido, e sobre o tema vertido no ponto quatro dos assuntos e despachos para ratificação da mesma ordem do dia, relacionado com a denúncia do contrato de arrendamento celebrado entre o Município de Anadia e a Instituição Particular de Solidariedade Social “Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Tamengos”, o Senhor Vereador interpelou a Senhora Presidente no sentido de informar para onde seriam deslocalizadas as valências dinamizadas pelo Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Tamengos, e que se encontram a funcionar no edifício propriedade do Município de Anadia, localizado na rua das Camélias, no lugar de Tamengos.-

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- Em resposta à intervenção do Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja Henriques, a Senhora Presidente começou por confirmar que tinha falado com o sócio gerente da empresa Mogocivil, tendo-o sensibilizado no sentido de proceder à remoção da grua do passeio, em ordem a repor as condições de circulação do passeio, e que o mesmo, depois de se debater com alguns problemas de ordem pessoal, tinha

solicitado algum tempo para poder fazer as avaliações das intervenções que teria de fazer.-----

---- Sobre a questão do Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Tamengos, a Senhora Presidente aproveitou para dar nota da situação que concorreu para a decisão tomada relativamente ao “Edifício de Jardim de Infância – ATL”, localizado na rua das Camélias, no lugar de Tamengos, ocupado por aquela Instituição. Assim, começou por informar que aquando da requalificação do Centro Escolar de Tamengos, estava prevista a inclusão do Primeiro Ciclo e do Pré Escolar. Contudo, e perante o número de inscrições para o Primeiro Ciclo, logo no primeiro ano, o Município deparou-se com um problema em termos de ocupação entre as salas de Pré Escolar e de Primeiro Ciclo. E, nesse sentido, foi contactada a Junta de Freguesia de União de Freguesias de Tamengos, Agui e Óis do Bairro quanto à possibilidade de acolher o Pré Escolar no edifício da Junta de Freguesia, em Tamengos, à semelhança do que tinha acontecido em anos anteriores enquanto decorreram as obras do Centro Escolar de Tamengos.-----

---- Tal situação, complementou, mantém-se na atualidade, na medida em que todas as salas do Centro Escolar de Tamengos se encontram ocupadas com o Primeiro Ciclo. Perante a necessidade de criar mais salas, mais respostas para o Pré Escolar, mas sem condição para promover uma ampliação no próprio Centro Escolar, face à exiguidade do espaço, foi equacionada a adaptação, mediante requalificação, do edifício para onde foi inicialmente concebido o Pré Escolar.-----

---- A solução encontrada, explicou, passa por requalificar e ampliar, constituindo-se uma ampliação do Centro Escolar de Tamengos, mas apenas com a resposta de Pré Escolar, com a disponibilidade de outras salas para poder, futuramente, dar resposta à questão do ATL, da responsabilidade do Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Tamengos, mas que tem a aprovação da própria Segurança Social.-----

---- Uma vez que o projeto se encontra em fase de conclusão, disse ter concertado com a Presidente da Direção do Centro Social que o próximo ano letivo fosse iniciado em um outro espaço, para evitar constrangimentos com mudanças para efeitos de execução dos trabalhos de requalificação. Em conformidade, e de modo a encontrar condições na proximidade do Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Tamengos para continuar a desenvolver a valência de ATL com o consentimento da Segurança Social, adiantou que a solução passaria pelo edifício onde se encontra a funcionar a sede da Associação Cultural de Tamengos, propriedade do Município de Anadia, com a necessária adaptação para acolher o ATL enquanto decorrerem as obras no “Edifício de Jardim de Infância – ATL”, localizado na rua das Camélias, no lugar de Tamengos.-----

---- A concluir, afirmou, então, que o projeto de execução previsto para o edifício tem condições para acolher a valência de ATL, que não é da responsabilidade do Município, e é desenvolvida pelo Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Tamengos.-----

---- Em oportunidade, a Senhora Presidente deu nota de algumas iniciativas definidas para o mês de abril em curso, como a simbólica Cerimónia de Inauguração da Reabilitação/Ampliação do Jardim de Infância da Poutena, a decorrer no próximo dia dezasseis (16), com início pelas dez (10) horas e trinta (30) minutos, e que contaria com a presença da Senhora Delegada Regional do Centro da DGEstE (Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares).-----

---- Com enquadramento nas comemorações dos cinquenta anos do 25 de Abril, destacou, de entre as diversas ações programadas para todo o mês, a Cerimónia de Homenagem aos Autarcas Anadienses eleitos em

Democracia, a realizar no dia vinte e quatro (24) de abril, pelas vinte e uma (21) horas, no Cineteatro Anadia, e no dia imediatamente seguinte, a habitual Sessão Solene e Comemorativa do 25 de Abril no Edifício dos Paços do Concelho de Anadia. Aproveitou, ainda, para antecipar a inauguração, a acontecer no dia nove (09) de maio do presente ano, da intervenção que se encontra a ser concretizada no Monte Crasto.-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal informou, também, da decisão tomada pela Mesa Administrativa da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos, no sentido do encerramento da valência de pré escolar, por entender que não estariam reunidas as condições adequadas para continuar a desenvolver aquela valência, atendendo aos custos associados ao seu funcionamento. Complementando a informação, disse que tinha sido concertada, com o Agrupamento de Escolas de Anadia, a comunicação daquela decisão à DGEstE (Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares), e que, em consequência, aquela Direção já tinha autorizado a criação de mais uma sala no Centro Escolar de Sangalhos para acolher as crianças deslocadas da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos.-----

---- Não obstante, e a terminar a sua intervenção, a Senhora Presidente informou que o Município de Anadia iria manter o protocolo celebrado com a Misericórdia da Freguesia de Sangalhos, no sentido de a Instituição continuar a assegurar o período das refeições, e também os prolongamentos, nomeadamente a parte das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF).-----

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**(nos termos do artigo 10.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 53.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)**

---- **ATAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

---- **APROVAÇÃO DA ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), ORDINÁRIA PÚBLICA, DO EXECUTIVO MUNICIPAL ELEITO PARA O QUADRIÉNIO DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2021/2025), REALIZADA NO DIA VINTE E SETE (27) DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024):**-----

---- Foi presente, para aprovação, a **Ata da Sétima Reunião** de dois mil e vinte e quatro (2024), **Ordinária Pública**, do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia vinte e sete (27) de março de dois mil e vinte e quatro (2024), a qual foi previamente distribuída pelos membros do Executivo, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

---- Nos termos conjugados do n.º 2, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, com o n.º 3, do artigo 34.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo à Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, o Senhor Vereador do PSD, João José Nogueira de Almeida, e o Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja Henriques, não participaram na aprovação da ata, por não terem estado presentes na reunião a que a mesma respeita.-----

---- **ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**-----

---- **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- **I. PROPOSTA DE DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023), CONFORME O DISPOSTO NOS ARTIGOS 76.º E 77.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO (ESTABELECE O REGIME FINANCEIRO**

**DAS AUTARQUIAS LOCAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS), E DO PATRIMÓNIO DO MUNICÍPIO DE ANADIA:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A reforma do modelo de gestão das finanças públicas foi materializada pelo Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e pela nova Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.-----

---- Esta reforma da gestão pública ocorreu em resultado da necessidade verificada da sua conformidade e resposta às exigências de um adequado planeamento, relato e controlo financeiro.-----

---- De harmonia com o mencionado Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, todas as entidades públicas deviam assegurar as condições e tomar as decisões necessárias para operar a transição para o SNC-AP durante o ano dois mil e dezasseis. Contudo, o mesmo entrou em vigor em dois mil e vinte, e o Município de Anadia implementou o novo normativo contabilístico em conformidade.-----

---- O novo SNC-AP, em vigor desde dois mil e vinte, resolve a fragmentação e as inconsistências existentes e permite dotar as administrações públicas de um sistema orçamental e financeiro mais eficiente e mais convergente com os sistemas que atualmente vêm sendo adotados a nível internacional. Este novo Sistema traz uma nova visão de prestação de contas, e permite implementar a base de acréscimo na contabilidade e relato financeiro das administrações públicas, visando, outrossim, promover a harmonização contabilística, fomentando o alinhamento entre a contabilidade pública e as contas nacionais, uniformizar procedimentos, melhorar a transparência das contas públicas, e contribuir para a satisfação das necessidades dos utilizadores da informação do sistema de contabilidade e relato orçamental e financeiro das administrações públicas.-----

---- A contabilidade de gestão permite avaliar o resultado das atividades e projetos que contribuem para a realização das políticas públicas, e o cumprimento dos objetivos em termos de serviços a prestar aos cidadãos, com uma desagregação dos custos por bens, serviços e funções. Esta contabilidade vem complementar a contabilidade orçamental e a contabilidade financeira, permitindo uma melhor gestão municipal, em geral, e de cada unidade funcional, em particular.-----

---- No exercício das competências legalmente previstas, foram elaborados os Documentos de Prestação de Contas, referentes ao ano económico dois mil e vinte e três (2023), em conformidade, respetivamente, com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e com o disposto nos artigos 76.º e 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão atualizada.-----

---- O relatório ora proposto analisa, não apenas a execução do orçamento do Município de Anadia em dois mil e vinte e três (2023), como relata a sua situação económico-financeira, apresentando, em anexo, as demonstrações financeiras.-----

---- Nesse enquadramento, e-----

---- Considerando que o Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, estabelece o

regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico; e-----

---- Considerando que o referido diploma legal, no seu artigo 33.º, define as competências materiais da Câmara Municipal, e que, de harmonia com a alínea i), do seu n.º I, compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal;-----

---- No exercício da competência prevista na alínea j), do n.º I, do artigo 35.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Senhora Presidente da Câmara Municipal submete à consideração do Executivo Municipal os Documentos de Prestação de Contas, referentes ao exercício de dois mil e vinte e três (2023), e bem assim o Património do Município de Anadia.-----

---- A Senhora Presidente propõe, ainda, que o Executivo delibere no sentido de submeter os sobreditos documentos à Assembleia Municipal, para apreciação e votação, em cumprimento do disposto na alínea l), do n.º 2, do artigo 25.º, do sobredito anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

---- Decorrido o período de apreciação e discussão da proposta, a Senhora Presidente da Câmara Municipal submeteu a mesma à votação, tendo o Executivo deliberado, por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja Henriques, aprovar os documentos de prestação de contas do Município de Anadia, referentes ao exercício de dois mil e vinte e três (2023), e, em cumprimento do disposto na alínea l), do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal.-----

---- O Executivo apreciou, ainda, a proposta da Certificação Legal das Contas de dois mil e vinte e três (2023), e tomou conhecimento do Documento do Património do Município de Anadia, referente ao ano dois mil e vinte e três (2023).-----

---- O Senhor Vereador do MIAP, Lino Jorge Cerveira Pintado, e o Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja Henriques, e o Senhor Vereador, apresentaram declaração de voto, encontrando-se as mesmas apenas à presente minuta, para todos os efeitos legais.-----

---- Os sobreditos Documentos de Prestação de Contas, referentes ao exercício de dois mil e vinte e três (2023), apresentam os seguintes valores:-----

---- Demonstrações orçamentais: compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita, que evidencia um total de receita cobrada líquida de vinte e nove milhões, cento e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e dois euros (€ 29.153.572,00), a demonstração da execução orçamental da despesa, que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de vinte e sete milhões, setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis euros (€ 27.078.476,00), relativas ao exercício findo em trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), e o anexo às demonstrações orçamentais;-----

---- Demonstrações financeiras: compreendem o balanço em trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), que evidencia um total de cento e dezasseis milhões, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e dois euros (€ 116.789.922,00), e um total de património líquido de cento e dez milhões, setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três euros (€ 110.749.683,00), incluindo um resultado líquido negativo

de um milhão, quinhentos e catorze mil, duzentos e sete euros (€ 1.514.207,00), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.-----

---- O Senhor Vereador do MIAP, Lino Jorge Cerveira Pintado, e o Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja Henriques, apresentaram declaração de voto, encontrando-se as mesmas apenas à presente minuta, para todos os efeitos legais. As declarações de voto apresentadas têm o teor que se passa a reproduzir na íntegra:-----

---- O Senhor Vereador do MIAP, Lino Jorge Cerveira Pintado, apresentou uma declaração de voto, cujo teor passa a ser reproduzido na íntegra:-----

----“Em primeiro lugar, queria registar, uma vez mais, a excelência da apresentação do documento de prestação de contas do Município de Anadia, relativo ao ano de 2023, congratulando a equipa que o elaborou na pessoa do Dr. João Paulo Anjos.-----

---- Passando a uma análise concreta, destaco alguns pontos que entendo como mais relevantes, e que são os seguintes:-----

---- 1. A proposta de certificação legal de contas emitida pelo auditor externo não apresenta nenhuma reserva nem ênfase, o que acontece pelo quarto ano consecutivo.-----

---- 2. A execução orçamental da receita de 2023 ter sido, em valor, a maior dos últimos anos, apesar de uma ligeira descida em percentagem.-----

---- 3. A execução orçamental da despesa de 2023 ter sido a maior dos últimos anos, em valor, apesar da percentagem de realização ter descido, mas situando-se acima dos 80%.-----

---- 4. A execução orçamental das Grandes Opções do Plano (GOP) de 2023 ter sido, em valor de realização, a maior dos últimos anos. O valor realizado das funções sociais ter crescido e continuar a ser o de maior valor. O montante efetivamente comprometido continuou a situar-se acima dos 90% do valor previsto.-----

---- 5. O Município de Anadia continua a controlar o seu endividamento, cuja capacidade aumentou, nomeadamente o seu endividamento bancário, que apenas cresceu em 716.462,81€, apesar de se ter utilizado uma primeira tranche de 1.029.472,00€ do empréstimo contraído de 5.000.000,00€, para investimentos vários (Zonas industriais e requalificação urbana). O Município de Anadia continua a privilegiar o financiamento do seu investimento através do recurso a fundos próprios e de subsídios ao investimento, nomeadamente Portugal 2020 e PRR, em detrimento do recurso ao endividamento bancário.-----

---- 6. Em consequência, constata-se que o efeito conjugado do aumento das receitas correntes e o controlo das dívidas dos empréstimos contraídos por via das amortizações efetuadas, aumentou ainda mais a capacidade de endividamento do Município de Anadia.-----

---- 7. Apesar do Resultado Líquido do Ano de 2023 registar um ligeiro agravamento em relação aos anos transatos de 2022 e 2021, o que é em grande parte motivado pelo diferencial negativo verificado entre as receitas provenientes do fundo de financiamento da descentralização, no âmbito da transferência de competências da educação, e a despesa respetiva, nomeadamente com pessoal, refeições e transportes escolares, entre outros. A verdade é que da análise da receita e despesa total se conclui que o Município de Anadia apresenta um super ávit de 2.075.000 euros.-----

---- 8. Os seus principais indicadores melhoraram também em relação aos anos transatos, nomeadamente os de autonomia financeira, liquidez, solvabilidade e de endividamento. A EBITDA, que decresceu, ainda se mantém em valores elevados e demonstrou a existência de capacidade para financiar em elevada percentagem os investimentos efetuados em 2023.-----

---- Em face do exposto, facilmente se conclui, e uma vez mais, pela excelência do desempenho financeiro do Município de Anadia, facto corroborado pela certificação, sem reservas, emitida pelo auditor externo, como atrás já enunciei, o que é raro em prestações de contas municipais.-----

---- E este desempenho é tanto mais notável considerando o peso de competências descartadas pelo governo e de forma irresponsável transferidas para os Municípios sem a devida contrapartida financeira.-----

---- E assim continuamos a seguir o caminho do rigor, da exigência, da responsabilidade, da transparência e da sustentabilidade porque a isso nos obriga o espírito de missão que preside ao desempenho das nossas funções, e o compromisso com a nossa população, que não hipotecamos com aventuras irresponsáveis.-----

---- Resumindo, esta maioria MIAP do executivo do Município de Anadia, e mais concretamente a sua Presidente, continua a consolidar uma gestão financeira controlada, competente e realista, com um rigor moldado ao contexto temporal que vivemos, não deixando de responder às prioridades inscritas em sede orçamental. Uma gestão de equilíbrio, ponderação e coerência que tem a resposta certa à adversidade e aos desafios e objetivos que foram eleitos como prioritários, continuando a demonstrar que este é o caminho com futuro.-----

---- Assim sendo, congratulo-me pela prestação de contas aqui apresentada que, pelas razões atrás aduzidas, obviamente tem o meu voto favorável.”-----

---- A declaração de voto apresentada pelo Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja Henriques, tem o seguinte teor:-----

---- “Declaração de voto do Vereador do Partido Socialista – André Henriques.-----

---- Sobre o Ponto I – Proposta de documentos de prestação de contas, referentes ao exercício de dois mil e vinte e três (2023), conforme o disposto nos artigos 76.º e 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (Estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), e do Património do Município de Anadia – voto contra.-----

---- Em dezembro de 2022 foi aprovado com a maioria MIAP o orçamento para 2023. Esse orçamento preconizava o projeto político do MIAP para Anadia, sem acolher qualquer contributo dos restantes partidos da oposição, já que tem sido prática deste executivo fazer cumprir o estatuto do direito de oposição de forma muito particular: convocam-se os partidos não para recolher as suas sugestões, mas para lhes apresentar um *draft* do orçamento. Perde a democracia e assim o orçamento de 2023 é 100% responsabilidade MIAP. E os documentos de prestação de contas materializam essa visão e estratégia política do MIAP para Anadia.-----

---- Uma estratégia política que dizia que a habitação era uma preocupação central e uma prioridade, mas que tirando a ELA, que é um projeto muito específico que não dará resposta ao problema de perda de população ao invés visa dar condições de dignidade a um número reduzido de pessoas, nada tem sido feito pela habitação do nosso concelho, nada.-----

---- 2023 foi um ano de inflação. Inflação essa que para quem aprecia o documento de prestação de contas parece afetar somente o lado das despesas já que se refere, lamentando mais do que uma vez, o impacto da inflação em

várias rubricas da despesa mas nunca se refere do lado da receita. E do lado da receita há que salientar que as transferências aumentaram mais de 20%, cerca de 2.700.000€. Por um lado a receita fiscal aumenta 3,49%, por outro as transferências correntes aumentaram (8,64%) decorrente das transferências correntes do estado e as transferências de capital aumentaram (85,95%) decorrentes dos fundos comunitários.-----

---- Podemos desde logo retirar uma primeira conclusão daqui: se as transferências aumentam mais de 20%, cerca de 2.700.000€ e o saldo de gerência também aumentou e foi superior a 2M€, os projetos do executivo MIAP e outras prioridades e anseios da população só não se fizeram ou por falta de capacidade ou por falta de vontade política.-----

---- A falta de capacidade de executar aquilo a que se propuseram fica bem evidenciada quando olhamos para as taxas de execução das GOP que passam de 86% em 2022 para 73% em 2023.-----

---- Observando as GOP desagregadas nos seus vários programas registar ainda:-----

---- - As boas taxas de execução em rubricas como a segurança 100%, saúde 93% e cultura 90%. As taxas de execução são altas, o que se executa, nomeadamente na visão da cultura para o MIAP não é necessariamente bom já que a fatia maior desta rubrica é esgotada em eventos de poucos dias com cultura importada em pacotes de concertos da moda, sem qualquer ligação com os agentes culturais locais.-----

---- - As muito baixas taxas de execução no abastecimento de água 53% (é a verba mais baixa dos últimos 4 anos com 652 mil euros), saneamento 57% e na habitação com 54%. A Sra. Presidente disse a propósito da discussão do orçamento para este ano de 2024 na rubrica abastecimento de água que “não se investe no que já se investiu”. Como se no abastecimento de água estivesse tudo bem. Não está como sabemos.-----

---- - Registamos ainda com preocupação a taxa de execução na Ação social de 79%. É porventura a rubrica onde cada euro é mais necessário e faz mais diferença e se o executivo se propôs a executar 445 mil euros e não executa 90 mil euros, este desvio teve certamente impacto junto de quem mais precisa.-----

---- - Em 2023 as freguesias continuam a receber uma verba exígua para levarem a cabo o seu papel fundamental de agentes do terreno.-----

---- - Não houve capacidade ou vontade política para fazer aumentar os valores unitários dos apoios sociais em 2023 (ano de inflação).-----

---- - Não houve capacidade ou vontade política para a executar convenientemente a requalificação e modernização das infraestruturas escolares com taxa de execução de 66% de 92.000€ previstos. O mesmo em rubricas do economato, expediente e limpeza com execução de 60% (de 85.000€ previstos) e que tem deixado os vários intervenientes da educação (pais, alunos e auxiliares) num situação desnecessária.-----

---- - Não houve capacidade ou vontade política de executar a implementação de soluções de eficiência energética que teve uma taxa de execução de 35% (de uns insignificantes 12400€ previstos).-----

---- - Não houve capacidade ou vontade política de permitir que o pavilhão dos desportos esteja ao serviço das associações desportivas para as suas atividades correntes (treinos e jogos).-----

---- - Não houve capacidade ou vontade política de manter as piscinas municipais abertas nos momentos que as pessoas mais as possam utilizar: aproveitou-se o aumento do custo do gás para provisoriamente se fechar a piscina aos sábados à tarde e esse provisório tornou-se definitivo agora que o gás já está há vários meses em valores pré-guerra.-----

---- - Não houve a capacidade ou vontade política de manter os serviços de apoio do parque urbano abertos à hora de almoço, reduzindo o horário e privando os utilizadores de alguns destes serviços durante esse período.--

---- - Não houve a capacidade ou vontade política de fazer a manutenção mínima aos passeios, parques infantis e estradas que estão num estado preocupante.-----

---- O orçamento cresce de 2022 para 2023 (as rubricas de receitas e despesas aumentam vários milhões) mas fica patente a enorme dificuldade que o executivo MIAP tem em lidar com este aumento.-----

---- Repito o que dissemos o ano passado: estamos a votar um documento técnico que é o resultado de um projeto político do MIAP, que utiliza os recursos financeiros, técnicos e humanos que podiam ser utilizados, na opinião do PS, de forma diversa, e é precisamente por essas divergências políticas que o voto do PS é contra.”-----

## ---- **2. PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Considerando que a Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia catorze (14) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), sob proposta do Executivo Municipal tomada em sua reunião ordinária do dia vinte e oito (28) de novembro de dois mil e vinte e três (2023), aprovou a alteração à Organização dos Serviços Municipais, de acordo com o estipulado no artigo 6.º, do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação;-----

---- Considerando que a referida estrutura orgânica flexível dos serviços municipais contempla a criação de diversos cargos de pessoal dirigente de direção intermédia de 1.º e de 4.º grau;-----

---- Considerando que não é possível o funcionamento dos serviços, de acordo com a nova estrutura, sem o provimento daqueles cargos;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal submete à aprovação do Executivo Municipal, a abertura de procedimentos concursais, nos termos dos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, conjugados com o artigo 13.º, do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Anadia, publicado sob o Despacho n.º 388/2024, em Diário da República, 2.ª série, N.º 11, de 16 de janeiro de 2024, para provimento dos seguintes cargos de direção intermédia previstos e não ocupados na estrutura orgânica dos serviços do Município de Anadia:-----

---- Ref.ª A – Dirigente intermédio de 1.º grau (Diretor de Departamento) – Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos;-----

---- Ref.ª B – Dirigente intermédio de 1.º grau (Diretor de Departamento) – Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial;-----

---- Ref.ª C – Dirigente intermédio de 1.º grau (Diretor de Departamento) – Departamento de Equipamentos e Infraestruturas;-----

---- Ref.ª D – Dirigente intermédio de 1.º grau (Diretor de Departamento) – Departamento de Ambiente, Gestão de Frota e Proteção Civil;-----

---- Ref.<sup>a</sup> E – Dirigente intermédio de 4.º grau (Chefe de Serviço Municipal) – Serviço Técnico de Licenciamento de Outras Atividades;-----

---- Ref.<sup>a</sup> F – Dirigente intermédio de 4.º grau (Chefe de Serviço Municipal) – Serviço de Informação Geográfica e Cadastral.-----

---- Neste seguimento, o recrutamento para os referidos cargos de direção intermédia é feito nos seguintes termos:-----

---- 1. Perfil exigido: trabalhadores titulares de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, detentores de licenciatura, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam pelo menos seis anos (para o dirigente intermédio de 1.º grau) e dois anos (para o dirigente intermédio de 4.º grau) de experiência profissional em funções, cargos, carreiras, categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;-----

---- 2. Seleção: a seleção dos candidatos é feita por escolha, nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, e recairá nos candidatos que, em sede de apreciação de candidaturas com discussão curricular e entrevista pública, melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições e os objetivos do serviço;-----

---- 3. Júri: no que à composição do júri de recrutamento dos cargos de direção intermédia respeita, determina o artigo 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, o seguinte:-----

---- a) O júri de recrutamento é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e é composto por um presidente e dois vogais;-----

---- b) O presidente é designado de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal;-----

---- c) Os vogais são designados de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica.-----

---- Nestes termos, e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, a Senhora Presidente propõe ao Executivo Municipal que delibere e submeta a aprovação da Assembleia Municipal a constituição do júri de recrutamento dos cargos de direção intermédia supramencionados pelas seguintes personalidades (cujas notas curriculares se encontram anexas à presente proposta):-----

---- Ref.<sup>as</sup> A e B:-----

---- Presidente: Vereador em Permanência, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo Vereador em Permanência, Lino Jorge Cerveira Pintado, ambos do Município de Anadia;-----

---- Vogais: José Alberto Arêde Negrão, Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro, e Serafim Castro Pires, Diretor de Departamento de Urbanismo, ambos do Município de Cantanhede;-----

---- Vogal Suplente: Anabela Barosa Lourenço, Diretora de Departamento de Obras Municipais do Município de Cantanhede;-----

---- Ref.<sup>as</sup> C e D:-----

---- Presidente: Vereador em Permanência, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo Vereador em Permanência, Lino Jorge Cerveira Pintado, ambos do Município de Anadia;-----

---- Vogais: José Alberto Arêde Negrão, Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro, e Anabela Barosa Lourenço, Diretora de Departamento de Obras Municipais, ambos do Município de Cantanhede;-----

---- Vogal Suplente: Serafim Castro Pires, Diretor de Departamento de Urbanismo do Município de Cantanhede--

---- Ref.ªs E e F:-----

---- Presidente: Vereador em Permanência, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo Vereador em Permanência, Lino Jorge Cerveira Pintado, ambos do Município de Anadia;-----

---- Vogais: Adelino da Silva Neves, Diretor de Departamento de Planeamento e Gestão do Território, em regime de substituição, e Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, em regime de substituição, ambos do Município de Anadia;-

---- Vogal Suplente: Hugo José Duarte Vaio Mendes da Fonseca, Chefe de Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica, do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos para conhecimento.-----

---- **3. “ADAPTAÇÃO DA ANTIGA ESCOLA SECUNDÁRIA DE ANADIA PARA ALOJAMENTO LOCAL” – PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES RESPEITANTES A TRABALHOS NÃO PREVISTOS, E DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Perante a oportunidade lançada pelo Governo, de disponibilização de um programa de investimento dedicado ao alojamento estudantil, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), como financiador do Plano Nacional de Alojamento para o Ensino Superior (PNAES), impulsionado com um plano concreto de intervenção a médio prazo, mobilizando instituições de ensino superior, autarquias locais e outras entidades com vista a maximizar a capacidade de resposta e de intervenção atempada, integrada e de longo prazo às necessidades de alojamento acessível para os estudantes do ensino superior, o Município de Anadia submeteu uma candidatura para financiamento do projeto designado por Antiga Escola Secundária de Anadia.-----

---- A candidatura submetida foi aprovada para realização do projeto MF\_54\_AD/2022/PRR/PNAES, a implementar no edifício da antiga Escola Secundária de Anadia, propriedade do Município de Anadia, cujo financiamento foi aprovado na sequência dos processos de avaliação e seleção realizados nos termos do Aviso para Manifestações de Interesse n.º 01/CO2-i06/2022, de 28 de janeiro, e do Convite à submissão de Candidaturas a Financiamento exclusivamente pelos promotores das “Manifestações de Interesse” a que se refere o Aviso n.º 02/CO2-i06/2022, de 25 de março.-----

---- Na prossecução da aprovação da candidatura para apoio ao sobredito projeto, enquadrado no PNAES

apoiado pelo PRR, foi celebrado, entre a Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação e o Município de Anadia, o Contrato Programa de Financiamento n.º 31\_01/CO2-i06/2022, no âmbito do Programa Nacional de Alojamento para o Ensino Superior (PNAES) apoiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que tem por objeto a concessão de um apoio financeiro pelo PRR através do PNAES.-----

---- Com a celebração do sobredito Contrato Programa, é disponibilizado ao Município de Anadia apoio destinado a financiar a realização do projeto que visa contribuir para a promoção da qualidade e da oferta de alojamento a estudantes do ensino superior, com a construção de Alojamento Estudantil a Custos Acessíveis, e bem assim para minimizar os custos diretos dos estudantes e suas famílias.-----

---- Para a implementação do projeto destinado à construção de Alojamento Estudantil a Custos Acessíveis, foi eleito o edifício da antiga Escola Secundária de Anadia, no âmbito do qual se encontram previstas cinquenta e seis camas, oito das quais destinadas a utilizadores com mobilidade condicionada, em um total de trinta e seis quartos, sendo que dezasseis são individuais e vinte duplos, e, desses, quatro são destinados a utilizadores com mobilidade condicionada.-----

---- A elaboração dos projetos das especialidades para a execução das obras foi formalizada ao abrigo do Procedimento sob a referência C. Prévia n.º 44/2022, tendo o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), determinado, nos termos do previsto na alínea b), do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, a abertura de um Procedimento por Concurso Público para execução da empreitada designada por “Adaptação da Antiga Escola Secundária de Anadia para Alojamento Estudantil”.-----

---- A adjudicação da empreitada foi aprovada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia treze (13) de abril de dois mil e vinte e três (2023), pelo montante de um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e dezassete euros e noventa e nove cêntimos (€ 1.572.317,99), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de dez (10) meses. O contrato para realização da sobredita empreitada foi assinado em vinte e quatro (24) de maio de dois mil e vinte e três (2023).-----

---- Na prossecução do procedimento desenvolvido, para “Adaptação da Antiga Escola Secundária de Anadia para Alojamento Estudantil”, foi constatada, na fase de execução da obra, a necessidade de realizar trabalhos que não se encontravam previstos na empreitada. Os sobreditos trabalhos, e respetivas soluções técnicas, encontram-se melhor descritos e propostas na informação prestada pelos Técnicos Arq. Sílvia Gomes, Eng.º José Manuel Silva, Eng.º Ricardo Rodrigues e Eng.º João Ferreira.-----

---- De forma a dar resposta às soluções técnicas apresentadas, os Técnicos elaboraram um mapa de quantidades e trabalhos, o qual se encontra anexo à informação técnica prestada. No entendimento dos Técnicos, revela-se, então, necessária a execução dos trabalhos complementares descritos e melhor expostos no relatório técnico elaborado, os quais, de acordo com o consagrado no Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão atualizada, poderão ser enquadrados nos trabalhos complementares, nos termos do artigo 370.º do mencionado CCP, na medida em que resultam de causas não previstas no contrato e são essenciais para a conclusão da empreitada, bem como para a funcionalidade a que se destina o edifício, sob pena de ser posto em causa o cumprimento das normas de construção legalmente previstas, nomeadamente no que tange a acessibilidades, a segurança contra incêndios, e ao comportamento térmico do edifício.-----

---- Ademais, os trabalhos complementares propostos não podem ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem que impliquem inconvenientes graves e um aumento considerável de custos para o dono da obra, desde logo a instalação de novo estaleiro, assim como a necessidade de execução prévia dos referidos trabalhos relativamente aos trabalhos, da empreitada em apreço, já contratualizados. Acresce ao referido, o facto de o preço desses trabalhos não exceder, de forma acumulada, cinquenta por cento (50%) do preço contratual inicial.-----

---- Segundo a informação mencionada supra, a empreitada inicial terá trabalhos complementares no montante de quatrocentos e onze mil, sessenta e oito euros e dezasseis cêntimos (€ 411,086,16), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e serão concretizados no prazo de cento e oitenta (180) dias, prazo este que deve ser acrescido ao prazo inicialmente definido, e constante do contrato celebrado, conforme estipulado no artigo 374.º do Código dos Contratos Públicos. Para o efeito, revela-se necessária a elaboração de uma adenda ao contrato registado quarenta e três (43), do ano dois mil e vinte e três (2023), referente à empreitada designada por “Adaptação da Antiga Escola Secundária de Anadia para Alojamento Estudantil”, em conformidade com o disposto no artigo 375.º, do CCP.-----

---- Perante o exposto, e-----

---- Considerando que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, em diversos domínios, designadamente da educação, do património, cultura e ciência e da promoção do desenvolvimento, os quais se encontram previstos, respetivamente, nas alíneas d), e) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerando, outrossim, as competências materiais da Câmara Municipal que o sobredito diploma legal, ao estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, determina, designadamente nas alíneas r) e ee), do n.º 1, do artigo 33.º;-----

---- Considerando que um dos objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Desenvolvimento do Potencial Humano e da Valorização do Património, é “*Promover o desenvolvimento do Município, centrado nas pessoas e no património*”;-----

---- Considerando, ainda, o propósito Câmara Municipal de Anadia de dar cumprimento a esse desígnio, assumindo o seu particular empenho em promover condições que concorram para o bem estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal, em colaboração com demais entidades também dedicadas a essa área;-----

---- Considerado o relatório elaborado pelos Técnicos do Município de Anadia, dando conta da necessidade e solicitando autorização para realização de trabalhos complementares na empreitada de Adaptação da Antiga Escola Secundária de Anadia para Alojamento Estudantil;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, com base no relatório apresentado, a aprovação dos trabalhos complementares identificados e quantificados na respetiva informação técnica prestada, datada de quatro (04) de abril de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos e condições apresentados, e a consequente prorrogação do prazo para execução dos trabalhos da empreitada designada por “Adaptação da Antiga Escola Secundária de Anadia para Alojamento Estudantil”, por cento e oitenta (180) dias, nos termos conjugados do n.º

I, do artigo 370.º, com a alínea b), do n.º I, do artigo 373.º, e n.º I, do artigo 374.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada.-----

---- Propõe, ainda, de harmonia com o previsto no artigo 375.º, do CCP, a celebração da respetiva adenda ao contrato registado com o número quarenta e três (43), do ano dois mil e vinte e três (2023), respeitante à empreitada de “Adaptação da Antiga Escola Secundária de Anadia para Alojamento Estudantil”.-----

---- No mesmo sentido do procedimento inicial, e em conformidade com o consagrado nos artigos 88.º e 89.º, do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, deve ser prestada caução, por parte do adjudicatário, no valor de cinco por cento (5%) do preço contratual referente aos trabalhos complementares, destinada a garantir a celebração do contrato adicional, bem como a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.-----

---- A despesa inerente aos presentes trabalhos complementares tem cabimento no Orçamento Municipal do ano dois mil e vinte e quatro (2024), estando a verba inscrita na Classificação Orgânica 02, e na Classificação Económica 07010301, de acordo com a Informação de Cabimento, prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, com a referência “DESP: EMP: CP 1/2023.TC.I.p740/2024”, e Ficha do Cabimento anexa, com o número sequencial 59172.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Empreitadas de Obras Públicas e à Secção de Contratos Públicos e Notariado, ambas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, e à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para conhecimento e devidos efeitos.-----

**---- 4. “REQUALIFICAÇÃO DA RUA DAS OLIVEIRAS” – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS AO PROCEDIMENTO, DE ADJUDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, E DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Em reunião ordinária realizada no dia oito (08) de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), o Executivo Municipal determinou, nos termos do previsto na alínea b), do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, a abertura de um Procedimento por Concurso Público para execução da empreitada designada por “Requalificação da Rua das Oliveiras”, na freguesia da Moita.-----

---- Os respetivos Programa de Procedimento e Caderno de Encargos foram aprovados, de harmonia com o consagrado no n.º 2, conjugado com a alínea c), do n.º I, ambos do artigo 40.º, do CCP, e foi definido o preço base do procedimento de duzentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e cinco euros (€ 231.695,00), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de quatro (04) meses.-----

---- No mesmo sentido, o Executivo Municipal autorizou a despesa, e designou os elementos a integrar o Júri do Procedimento por Concurso Público, e bem assim os respetivos Gestor do Contrato, Diretor de Fiscalização e Coordenador de Segurança.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerando que, em desenvolvimento do procedimento determinado, publicado no Diário da República número trinta e quatro (34), II Série, do dia dezasseis (16) de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), através do anúncio de procedimento n.º 2518/2024, que correu termos na plataforma eletrónica de compras públicas acinGov, disponibilizada pela ACIN – iCloud Solutions, os elementos designados para integrar o Júri do Procedimento por Concurso Público, procederam à análise das propostas apresentadas no âmbito do mencionado procedimento, depois de cumprida a audiência prévia, nos termos do artigo 147.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 21 de janeiro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerando que no prazo estipulado para audiência prévia não foi apresentada qualquer observação por parte dos concorrentes, pelo que o Júri do Procedimento por Concurso Público, tendo presente o critério de adjudicação definido no ponto quinze (15) do Programa de Procedimento (proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, correspondente à avaliação do preço – mais baixo – enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar), elaborou o respetivo Relatório Final;-----

---- Considerado, então, o Relatório Final elaborado pelo Júri do procedimento, de acordo com o previsto no n.º I, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, em resultado da análise das propostas apresentadas, o qual se encontra anexo à presente proposta, e que é remetido, em cumprimento do disposto no n.º 3, do mesmo artigo 148.º, do sobredito Código dos Contratos Públicos, ao órgão competente para, nos termos do n.º 4, do mencionado artigo, decidir sobre a aprovação das propostas contidas no Relatório Final, para efeitos de adjudicação da empreitada designada por “Requalificação da Rua das Oliveiras”;-----

---- De harmonia com o previsto no n.º 4, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, e com base nos pressupostos e nas decisões que presidiram à deliberação de abertura do Procedimento por Concurso Público, a Senhora Presidente da Câmara Municipal submete à consideração do Executivo Municipal o Relatório Final elaborado pelo Júri designado para o mesmo, para efeitos de aprovação da ordenação das propostas apresentadas ao procedimento, e de adjudicação da empreitada designada por “Requalificação da Rua das Oliveiras”, à empresa “Socitop Unipessoal, Lda.”, pelo montante de cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete euros e dez cêntimos (€ 154.947,10), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de quatro (04) meses, ordenada em primeiro lugar.-----

---- Propõe, ainda, de acordo com o consagrado no artigo 98.º, do mencionado do Código dos Contratos Públicos, a aprovação da Minuta do Contrato de execução da empreitada designada por “Requalificação da Rua das Oliveiras”.-----

---- A despesa inerente ao presente procedimento tem cabimento no Orçamento Municipal do ano dois mil e vinte e quatro (2024), estando a verba inscrita na Classificação Orgânica 02, e na Classificação Económica 07010401, de acordo com a Informação de Cabimento, prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, com a referência “DESP: EMP: CP 2/2024.TC.p194/2024”, e Ficha do Cabimento anexa, com o número sequencial 58386.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Empreitadas de Obras Públicas e à Secção de Contratos Públicos e Notariado, ambas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, e à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

---- **5. “REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL E PAISAGÍSTICA DA ZONA DO MONTE CRASTO” – REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA.**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pelo Dirigente, Eng.º Ricardo Rodrigues, relativa à revisão de preços provisória no âmbito da empreitada designada por “Requalificação Ambiental e Paisagística da Zona do Monte Crasto”, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Nos termos do Decreto-lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, na sua redação atualizada, que estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços, o Dirigente informa de que foi efetuada a revisão de preços da empreitada designada por “Requalificação Ambiental e Paisagística da Zona do Monte Crasto”, tendo como referência o mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas (maio de dois mil e vinte e um), e decorrente de junho de dois mil e vinte e dois.-----

---- Acrescenta que os valores utilizados como referência são decorrentes das datas de processamento dos autos no processo de empreitada, em arquivo na Secção de Empreitadas de Obras Públicas, e ainda tendo em conta as características específicas da intervenção e a diversidade dos trabalhos executados.-----

---- O Dirigente informa, ainda, que todas as fórmulas utilizadas, bem como as considerações efetuadas, estão de acordo com as leis vigentes, e que os índices de referência aplicados são provisórios, tendo sido publicados em Diário da República, 2.ª Série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2024, pelo Aviso n.º 4449/2024.-----

---- Resultado dos cálculos efetuados, o Dirigente dá conta de que o valor total da revisão de preços da empreitada em questão é de noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e dois euros e sessenta e nove cêntimos (€ 98.682,69), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, valor ao qual acrescenta que deverá ser deduzido o montante de cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e três euros e oitenta e sete cêntimos (€ 57.393,87), pago em resultado da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária de vinte e sete (27) de julho de dois mil e vinte e três (2023), que aprovou a primeira revisão de preços. Nessa constatação, a presente revisão de preços provisória perfaz o valor de quarenta e um mil, duzentos e oitenta e oito euros e oitenta e dois cêntimos (€ 41.288,82), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

---- Atenta a informação prestada pelo Dirigente afeto ao Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que seja autorizado e pago à empresa “Silva & Ventura, Lda.,” o valor de quarenta e um mil, duzentos e oitenta e oito euros e oitenta e dois cêntimos (€ 41.288,82), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente à revisão de preços provisória da empreitada designada por

“Requalificação Ambiental e Paisagística da Zona do Monte Crasto”, com a dedução devida pela primeira revisão de preços provisória, conforme deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e sete (27) de julho de dois mil e vinte e três (2023).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Equipamentos e Infraestruturas e à Secção de Empreitadas de Obras Públicas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos para conhecimento, e à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

---- **6. “CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE RECOLHA DE RESÍDUOS” – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE PROJETO, PROGRAMA DE PROCEDIMENTO E CADERNO DE ENCARGOS, DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA, E DE DESIGNAÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO E DOS RESPECTIVOS GESTOR DE CONTRATO, DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E COORDENADOR DE SEGURANÇA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, em diversos domínios, designadamente do ambiente e saneamento básico, os quais se encontram previstos na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Outrossim, o sobredito diploma legal define competências materiais da Câmara Municipal, nomeadamente para “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”, previstas na alínea ee), do n.º 1, do seu artigo 33.º.-----

---- Com o propósito de dar cumprimento a esse desígnio, a Câmara Municipal de Anadia vem assumindo o seu particular empenho em promover condições que concorram para a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes.-----

---- Na prossecução desse desiderato e da sua missão de definir e aplicar estratégias que promovam o crescimento e assegurem a evolução dos índices de qualidade de vida, o Município de Anadia, enquanto organismo público da Administração Local, orienta a sua ação no sentido de promover o progresso e o desenvolvimento sustentável do concelho. Nesse sentido, destaca-se a aposta na sustentabilidade, em todas as suas dimensões – económica, social e ambiental -, no âmbito da qual o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a desenvolver esforços no sentido da criação de condições de competitividade, inovação e modernidade, e assegurando uma eficiente, transparente e rigorosa gestão e afetação de recursos.-----

---- Assim, e-----

---- Considerados os objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Planeamento e

Desenvolvimento Estratégico, do Ordenamento e da Intervenção Territorial, designadamente de “Promover a reabilitação urbana e a qualificação do território, ao nível ambiental, económico e social”;

---- Considerando que o princípio orientador do sistema municipal de recolha de resíduos sólidos urbanos é apoiar o aumento da recolha seletiva multimaterial de resíduos no município de Anadia, através da deposição ordenada em um único ponto – no Centro de Recolha de Resíduos –, permitindo a valorização e tratamento dos resíduos;

---- Considerando que o Centro de Recolha de Resíduos se destina a receber os resíduos que não são recolhidos nos circuitos normais de resíduos urbanos, provenientes de produtores particulares, que, pelas dimensões e características, não serão processados diretamente nas instalações, mas que, pelo facto de conterem potencial de reciclagem, serão transportados, em função das suas características, diretamente para as respetivas fileiras de reciclagem; Estes resíduos ficarão temporariamente armazenados no Centro de Recolha de Resíduos até atingirem quantidades que otimizem a sua recolha e transporte para o destino final adequado;

---- Tendo presente o exposto, o Diretor de Departamento de Ambiente, Gestão de Frota e Proteção Civil, em regime de substituição, Eng.º José Carlos Morais Pinto Cardoso, no exercício das competências do Departamento de “Promover e monitorizar a manutenção e a conservação do sistema municipal de recolha de resíduos sólidos urbanos e dos fluxos dedicados, assegurando o seu contínuo e normal funcionamento na perspetiva da redução, reutilização e reciclagem”, e de “Programar as obras do Município no domínio das infraestruturas ambientais, bem como organizar os processos das referidas aquisições e/ou empreitadas”, dá conta da elaboração do projeto que visa a construção do Centro de Recolha de Resíduos.

---- Nessa conformidade, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação do Projeto para realização da empreitada designada por “Construção do Centro de Recolha de Resíduos”, na Zona Industrial de Vale Salgueiro, na localidade de Alféloas, União de Freguesias de Arcos e Mogofores.

---- Propõe, igualmente, a aprovação dos respetivos Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, com um prazo de execução de dez (10) meses, e um preço base do procedimento de novecentos e trinta mil, trezentos e setenta e um euros e setenta e quatro cêntimos (€ 930.371,74), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme mapa de trabalhos e estimativa orçamental.

---- Propõe, ainda, a abertura de um procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea b), do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada), a autorização de despesa e a designação dos seguintes elementos que farão parte do Júri do Procedimento por Concurso Público:

---- - Presidente: Diretor de Departamento de Ambiente, Gestão de Frota e Proteção Civil, em regime de substituição, Eng.º José Carlos Morais Pinto Cardoso;

---- - Vogais: Dirigente, Eng.º Ricardo Manuel Leal Rodrigues, e Técnica Superior, Eng.ª Catarina Trindade Homem Ferreira;

---- - Suplentes: Assistente Técnica, Sandra Cristina Martins da Costa, e Assistente Técnica, Aida Maria Gomes Parreira Fernandes.

---- Como gestor do contrato, a Senhora Presidente propõe a designação do Diretor de Departamento de Ambiente, Gestão de Frota e Proteção Civil, em regime de substituição, Eng.º José Carlos Morais Pinto

Cardoso.-----

---- Por fim, propõe o Dirigente, Eng.º Ricardo Manuel Leal Rodrigues, como Diretor de Fiscalização, e o Dirigente, Eng.º Rui Miguel dos Santos Terrível, como Coordenador de Segurança.-----

---- A despesa inerente ao presente procedimento tem cabimento no Orçamento Municipal do ano dois mil e vinte e quatro (2024), estando a verba inscrita na Classificação Orgânica 02, e na Classificação Económica 07010411, de acordo com a Informação de Cabimento, prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, com a referência “DESP.: EMP: CP 11/2024.TP.p757/2024”, e Ficha do Cabimento anexa, com o número sequencial 59193.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Empreitadas de Obras Públicas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos para desenvolver o respetivo procedimento, e ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas e à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para conhecimento.-----

---- **7. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS AO CLUBE SACA TRILHOS ANADIA, NO ÂMBITO DO SUBPROGRAMA UM (01) DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (PAMDD), PARA A ÉPOCA DESPORTIVA DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No exercício das suas atribuições, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações desportivas do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas e, também, como estímulo à prática desportiva no concelho.-----

---- Por forma a cumprir esse propósito, e os requisitos legalmente exigidos para apoios ou participações financeiras concedidos pelas autarquias locais, na área do desporto, o Executivo Municipal aprovou, em sua reunião extraordinária realizada no dia trinta (30) de julho de dois mil e catorze (2014), o Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), o qual visa orientar a concessão deste tipo de apoios pela Câmara Municipal de Anadia, nos termos da legislação em vigor, assim como estabelecer um modelo criterioso de benefícios públicos que apoie, de forma adequada, as associações desportivas, garantindo princípios como a equidade, a proporcionalidade, a legalidade, a transparência, a universalidade, a igualdade e a prossecução do interesse público, entre outros.-----

---- Com o sobredito Programa, é igualmente intenção da Câmara Municipal assegurar uma efetiva monitorização da aplicação desses benefícios, definindo as formas da sua concretização, fixando os critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar, estabelecendo os métodos de avaliação dos apoios concedidos e garantindo o cumprimento dos direitos e das obrigações das partes.-----

---- Nesse âmbito, o Clube Saca Trilhos Anadia, com o registo associativo municipal válido e atualizado,

apresentou uma candidatura ao Subprograma Um (I) (*Apoio ao Desenvolvimento da Atividade Regular*) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD). O respetivo processo de candidatura encontra-se instruído em conformidade com o definido nos pontos onze (11) (*Acesso ao apoio*), doze (12) (*Requisitos de candidatura*) e treze (13) (*Instrução das candidaturas*), conforme informação prestada pelo Dirigente, Prof. Sérgio Fernandes.-----

---- Assim, e-----

---- Considerados os objetivos estratégicos definidos no Plano de Atividades do Clube Saca Trilhos Anadia, candidato ao Subprograma Um (I) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), para a época desportiva dois mil e vinte e quatro (2024);-----

---- Considerando que o projeto desportivo delineado pelo Clube Saca Trilhos Anadia reafirma a ambição de aumentar significativamente os resultados positivos alcançados por atletas do Clube, e bem assim o universo de atletas e o número de participantes nos eventos de excelência a organizar, que em muito contribuem para a divulgação da marca Anadia, tanto a nível nacional como internacional;-----

---- Considerando que, de acordo com a informação prestada pelo Dirigente, Prof. Sérgio Fernandes, o projeto desportivo apresentado em sede da candidatura instruída pelo Clube Saca Trilhos Anadia, para beneficiar do apoio previsto no Subprograma Um (I) do sobredito PAMDD, revela a diversidade de oportunidade de prática disponibilizada para a população local, a abrangência da mesma oferta quanto ao género e faixas etárias, toda a oferta correspondente a atividades ao ar livre e em contacto com a natureza, a existência de regulares parcerias com outras entidades para o desenvolvimento do projeto, a frequente e empenhada colaboração nas iniciativas do Município e Freguesias, o crescimento dos praticantes envolvidos nos sucessivos projetos desportivos (mais trinta e dois (32) em dois mil e vinte e quatro (2024));-----

---- Considerando, outrossim, que a entidade candidata ao apoio preconizado no Subprograma Um do PAMDD abre as suas iniciativas à comunidade local, com significativa capacidade de mobilização da população envolvente, e bem assim de outras coletividades do concelho;-----

---- Considerando, em conformidade, que o apoio do Município de Anadia poderá servir como estímulo ao desenvolvimento da sua influência enquanto entidade impulsionadora da participação associativa da população local, reforçando, igualmente, a perspetiva de utilização do desporto como ferramenta para incentivar a consciência ecológica e ambiental;-----

---- Considerada, ainda, a dinâmica organizacional implementada pelo Clube Saca Trilhos Anadia, enquanto estrutura associativa, patenteada no impacto das suas atividades na comunidade anadiense, abrangendo o desporto de âmbito escolar, competitivo, recreativo, no feminino e de inclusão da população com necessidades especiais;-----

---- Considerada, nesse sentido, a avaliação efetuada pelo Dirigente, Prof. Sérgio Fernandes, e vertida na informação técnica que sustenta a candidatura instruída pelo Clube Saca Trilhos Anadia, no âmbito da qual qualifica o projeto desportivo do Clube como relevante, tanto para a promoção da prática desportiva no concelho, diversificada quanto a faixa etária e género, como para a divulgação da marca Anadia por territórios nacionais e internacionais, devido ao prestígio alcançado pelos resultados desportivos;-----

---- Considerando que compete ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas,

promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de harmonia com o n.º I, do artigo 79.º, da Constituição da República Portuguesa;-----

---- Consideradas as atribuições do Município, designadamente no domínio dos tempos livres e desporto, previstas na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerado o previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual;-----

---- Considerada a competência material atribuída à Câmara Municipal, prevista na alínea u), do n.º I, do artigo 33.º, do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---- Entendendo que se reveste da maior pertinência apoiar e estimular as associações que acolhem os jovens para a prática desportiva, e que complementam o investimento que vem sendo realizado pelo Município na oferta de instalações desportivas, valorizando os projetos desportivos com atividade recreativa regular para a comunidade envolvente;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição de uma verba de dez mil euros (€ 10.000,00) ao Clube Saca Trilhos Anadia, no âmbito do Subprograma Um (I) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), destinada a colaborar no desenvolvimento das atividades previstas no projeto desportivo do Clube para a época dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- De harmonia com o previsto no Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), e bem assim no Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, que define o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, o apoio proposto será formalizado através da celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, a produzir pelo Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e ao Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social para dar cumprimento à mesma.-----

**---- 8. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR SOBRENTE DO PROCEDIMENTO DESENVOLVIDO PARA O ANO LETIVO DOIS MIL E VINTE E TRÊS/DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2023/2024) – RELATÓRIO FINAL:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O benefício Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior é uma das medidas consagradas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e

vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano. Esta medida consiste na atribuição de uma prestação pecuniária anual, a estudantes que estejam matriculados ou inscritos no ensino superior para frequência de cursos, devidamente homologados, que confirmem os graus académicos de técnico superior profissional, licenciatura ou mestrado, ministrados em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, em Portugal.-----

---- A prestação pecuniária anual, atribuída pelo Município de Anadia a fundo perdido, destina-se a compartilhar os encargos com a frequência de um curso, devidamente homologado, como mencionado supra, e de harmonia com o previsto no artigo quinquagésimo terceiro (53.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Para efeitos de atribuição do benefício **Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior** (consagrado nos artigos quinquagésimo terceiro (53.º) a sexagésimo segundo (62.º) do RGASMA), foi definido pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia onze (11) de agosto de dois mil e vinte e três (2023), para o ano letivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024), o número de cinquenta (50) bolsas, a atribuir a estudantes do ensino superior que instruem o procedimento e cumpram as condições de acesso à atribuição do benefício previstas no mencionado Regulamento, com um valor unitário de mil euros (€ 1.000,00), sendo este atribuído para cada ano letivo completo, e pago em duas prestações durante o ano letivo a que respeitam, conforme previsto no artigo quinquagésimo quinto (55.º), do RGASMA.-----

---- Na prossecução do procedimento entretanto desenvolvido, e de harmonia com o disposto nos artigos sexagésimo (60.º) e sexagésimo primeiro (61.º) do Regulamento Geral de Ação Social aprovado e em vigor, as Técnicas do Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia procederam à análise dos setenta e cinco (75) requerimentos apresentados, no período compreendido entre os dias quatro (04) e vinte e dois (22) de setembro de dois mil e vinte e três (2023).-----

---- Resultado do procedimento anteriormente cumprido, e em cumprimento do consagrado no artigo sexagésimo segundo (62.º), do sobredito Regulamento, a equipa técnica elaborou o relatório final fundamentado, no qual se encontram vertidas as diligências realizadas de acordo com o previsto no RGASMA, modificando o teor do relatório preliminar produzido em sede de audiência prévia, em ordem a incluir um candidato na lista de candidatos admitidos (passando, assim, a quarenta e nove (49)), e a manter os outros três em situação de excluídos.-----

---- Atentas as conclusões apresentadas no mencionado relatório final, e-----

---- Tendo em consideração que, de acordo com as conclusões daquele relatório final, foram identificados os quarenta e nove (49) requerimentos que cumprem as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do benefício, previstas no artigo quinquagésimo sexto (56.º) do RGASMA;-----

---- E bem assim a deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia onze (11) de agosto de dois mil e vinte e três (2023), no sentido da fixação de cinquenta (50) bolsas de estudo, a atribuir a estudantes do ensino superior que instruem o procedimento e cumpram as condições de acesso à atribuição do benefício previstas no mencionado Regulamento, com um valor unitário de mil euros (€ 1.000,00)--

---- O Executivo Municipal deliberou, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e cinco (25) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos previsto no número três (3), do artigo quinquagésimo sétimo (57.º),

do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a abertura de novo procedimento com vista à atribuição da Bolsa de Estudo a Estudantes do Ensino Superior sobranete do procedimento desenvolvido para o ano letivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024).-----

---- Desenvolvido o processo de operacionalização, em conformidade com o então deliberado, a equipa técnica do serviço de ação social elaborou o relatório final respeitante ao procedimento para atribuição da Bolsa de Estudo sobranete, no qual se encontram vertidas as diligências realizadas de acordo com o previsto no RGASMA, mantendo o teor do relatório preliminar produzido em sede de audiência prévia.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Consideradas as atribuições do Município de Anadia em matéria de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente no domínio da educação, previstas na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Consideradas as competências da Câmara Municipal, previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal;-----

---- Tendo em consideração o relatório final fundamentado apresentado pela equipa técnica, e os resultados enunciados no mesmo;-----

---- Considerando que, de acordo com as conclusões daquele relatório final, foram identificados dois (02) requerimentos, apresentadas no período compreendido entre cinco (05) e dezanove (19) de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), que cumprem as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do benefício, previstas no artigo quinquagésimo sexto (56.º) do RGASMA;-----

---- Em conformidade com o previsto no número três (3), do artigo sexagésimo segundo (62.º), do Regulamento Geral de Ação Social, e com a deliberação tomada em reunião ordinária realizada no dia vinte e cinco (25) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal delibere concordar com o relatório final apresentado pela equipa técnica, no âmbito do procedimento desenvolvido com vista à atribuição da Bolsa de Estudo a Estudantes do Ensino Superior sobranete, para o ano letivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024).-----

---- De harmonia com o disposto no artigo quinquagésimo quinto (55.º) do Regulamento, o presente benefício será pago em duas prestações durante o ano letivo a que respeita.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.-----

---- **9. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta

deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste em uma medida, integrada no programa “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) a sexagésimo oitavo (68.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerados os requerimentos apresentados por diversas e diversos municípios no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos os números catorze dois mil e vinte e quatro (14/2024 NAT), quinze dois mil e vinte e

quatro (15/2024 NAT), dezasseis dois mil e vinte e quatro (16/2024 NAT), dezassete dois mil e vinte e quatro (17/2024 NAT), dezoito dois mil e vinte e quatro (18/2024 NAT), dezanove dois mil e vinte e quatro (19/2024 NAT), vinte dois mil e vinte e quatro (20/2024 NAT), vinte e um dois mil e vinte e quatro (21/2024 NAT), vinte e dois dois mil e vinte e quatro (22/2024 NAT), vinte e três dois mil e vinte e quatro (23/2024 NAT), vinte e quatro dois mil e vinte e quatro (24/2024 NAT), vinte e cinco dois mil e vinte e quatro (25/2024 NAT), vinte e seis dois mil e vinte e quatro (26/2024 NAT), e vinte e sete dois mil e vinte e quatro (27/2024 NAT), para usufruir do Benefício de Incentivo à Natalidade, os quais foram devidamente apreciados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;-----

---- Considerando que os requerimentos apresentados pelas e pelos requerentes se encontram devidamente instruídos, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que as e os requerentes cumprem as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que os processos foram analisados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com as informações prestadas, as e os requerentes reúnem as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quinto (65.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento dos requerimentos apresentados no âmbito dos processos identificados sob os números catorze dois mil e vinte e quatro (14/2024 NAT), quinze dois mil e vinte e quatro (15/2024 NAT), dezasseis dois mil e vinte e quatro (16/2024 NAT), dezassete dois mil e vinte e quatro (17/2024 NAT), dezoito dois mil e vinte e quatro (18/2024 NAT), vinte dois mil e vinte e quatro (20/2024 NAT), vinte e um dois mil e vinte e quatro (21/2024 NAT), vinte e dois dois mil e vinte e quatro (22/2024 NAT), vinte e três dois mil e vinte e quatro (23/2024 NAT), vinte e quatro dois mil e vinte e quatro (24/2024 NAT), vinte e cinco dois mil e vinte e quatro (25/2024 NAT), e vinte e seis dois mil e vinte e quatro (26/2024 NAT), e, de harmonia com o previsto na alínea a), do número um (01), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil euros (€ 1.000,00) a cada uma das requerentes, em um total de doze mil euros (€ 12.000,00), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) e seguintes.-----

---- Propõe, ainda, de acordo com o consagrado na alínea na alínea b), do número um (01), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do sobredito Regulamento, a atribuição de mil duzentos e cinquenta euros (€ 1.250,00) às munícipes que instruíram os processos aos quais foram atribuídos os números dezanove dois mil e vinte e quatro (19/2024 NAT), e vinte e sete dois mil e vinte e quatro (27/2024 NAT), em um total de dois mil e quinhentos euros (€ 2.500,00), igualmente mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) e seguintes.-----

---- O apoio do Município traduz-se em uma verba total de catorze mil e quinhentos euros (€ 14.500,00).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do

Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.-----

---- **10. PROPOSTA DE TERCEIRA RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, ATRIBUÍDO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 08/2022 FS:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com carácter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com

o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Consideradas as deliberações tomadas pelo Executivo Municipal, no sentido do deferimento do requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número oito dois mil e vinte e dois (08/2022 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, e da atribuição, e consequentes renovações, da verba prevista para o mesmo, mediante o cumprimento das condições consagradas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando que a atribuição do Benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo a condição prevista no seu número dois (02);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição do benefício, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, informa que a requerente do processo ao qual foi atribuído o número oito dois mil e vinte e dois (08/2022 FS) continua a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que o agregado familiar possui um rendimento médio mensal líquido por pessoa inferior a quarenta por cento (40%) do IAS (Indexante dos Apoios Sociais);-----

---- Considerando, ainda, que o Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano), e que entrou em vigor no dia onze (11) de outubro de dois mil e vinte e dois (2022), prevê, no seu artigo septuagésimo oitavo (78.º), um regime transitório, o qual consagra, no número três (03), que os prazos de vigência dos benefícios previstos no novo Regulamento se aplicam aos apoios atribuídos nos termos do regulamento revogado por este;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a terceira renovação da atribuição de Benefício Fundo Social à munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número oito dois mil e vinte e dois (08/2022 FS), traduzida no pagamento de uma verba mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- De acordo com a informação prestada pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do

Município de Anadia, e de harmonia com o previsto no número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a munícipe apenas poderá beneficiar da medida Fundo Social por mais dois (02) meses (abril e maio), período após o qual termina a sua vigência.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.-----

---- **II. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL E DE BENEFÍCIO COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS, ATRIBUÍDOS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 06/2023 FS E PROCESSO N.º 04/2023 MED:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com carácter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- De entre os benefícios consagrados no sobredito Regulamento, encontra-se a Comparticipação de Despesas

com Medicamentos, que consiste em um benefício anual atribuído a munícipes desfavorecidos, económica e socialmente, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou que sejam pensionistas por invalidez, destinado a compartilhar despesas com medicamentos.-----

---- Igualmente com carácter pecuniário, o Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos destina-se a compartilhar os custos com a aquisição de medicamentos, por parte de munícipes desfavorecidos, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou pensionistas por invalidez, que reúnam as condições especiais de atribuição, previstas no artigo trigésimo (30.º) do RGASMA. A atribuição deste benefício concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas com a aquisição de medicamentos, através de receita médica.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Bem assim, e para efeitos de atribuição do **Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos** (consagrado nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo terceiro (33.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00)/ano, sendo este atribuído anualmente, e apenas até ao limite de dois anos seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo trigésimo terceiro (33.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo trigésimo terceiro (33.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Consideradas as deliberações tomadas pelo Executivo Municipal, no sentido do deferimento dos requerimentos apresentados por um munícipe no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos, respetivamente, o número seis dois mil e vinte e três (06/2023 FS) e quatro dois mil e vinte e três (04/2023 MED), para usufruir de Benefício Fundo Social e de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, e da atribuição da verba prevista para os mesmos, mediante o cumprimento das condições consagradas nas correspondentes Secções do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- Considerando que a atribuição de Benefício Fundo Social, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia,

de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo a condição prevista no seu número dois (02);-----

---- Considerando, outrossim, que a atribuição de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, que ocorre anualmente, de harmonia com o disposto no artigo trigésimo terceiro (33.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reanálise das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, com base na informação necessária solicitada para o efeito, e apenas poderá ser concedido até ao limite de dois (02) anos, seguidos ou interpolados, nos termos do número um (01), do mencionado artigo trigésimo terceiro (33.º), salvo a condição prevista no seu número dois (02);-----

---- Considerando, com base no enquadramento mencionado supra, que aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição dos benefícios, em cumprimento do mencionado nas correspondentes Secções do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, informa que o Benefício Fundo Social, e bem assim o Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos deverão ser cessados, pelo facto de o requerente ter deixado de cumprir a condição geral de atribuição dos benefícios, prevista na alínea b), do número um (01), do artigo décimo sexto (16.º), na medida em que deixou de residir no concelho de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a cessação de Benefício Fundo Social, e a cessação de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, atribuídos ao munícipe que instruiu os requerimentos no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos, respetivamente, o número seis dois mil e vinte e três (06/2023 FS) e quatro dois mil e vinte e três (04/2023 MED), para usufruir de Benefício Fundo Social e de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, em conformidade com o previsto na alínea d), do número um (1), do artigo septuagésimo primeiro (71.º), conjugado com a alínea b), do número um (01), do artigo décimo sexto (16.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.-----

**---- 12. PROPOSTA DE INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTOS APRESENTADOS PARA USUFRUIR DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL E DE BENEFÍCIO COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSOS N.ºs 06/2024 FS, 02/2024 MED E 03/2024 MED:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com carácter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- De entre os benefícios consagrados no sobredito Regulamento, encontra-se a Comparticipação de Despesas com Medicamentos, que consiste em um benefício anual atribuído a munícipes desfavorecidos, económica e socialmente, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou que sejam pensionistas por invalidez, destinado a compartilhar despesas com medicamentos.-----

---- Igualmente com carácter pecuniário, o Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos destina-se a compartilhar os custos com a aquisição de medicamentos, por parte de munícipes desfavorecidos, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou pensionistas por invalidez, que reúnam as condições especiais de atribuição, previstas no artigo trigésimo (30.º) do RGASMA. A atribuição deste benefício concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas com a aquisição de medicamentos, através de receita médica.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se

encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Bem assim, e para efeitos de atribuição do **Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos** (consagrado nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo terceiro (33.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00)/ano, sendo este atribuído anualmente, e apenas até ao limite de dois anos seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo trigésimo terceiro (33.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo trigésimo terceiro (33.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número seis dois mil e vinte e quatro (06/2024 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, o qual foi devidamente apreciado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;---

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente não reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Benefício Fundo Social, previstas na segunda parte da alínea b), do artigo vigésimo sexto (26.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que apresenta um rendimento médio mensal líquido por pessoa superior a quarenta por cento (40%) do IAS (Indexante dos Apoios Sociais);-----

---- Considerados, outrossim, os requerimentos apresentados por uma munícipe e por um munícipe no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos, respetivamente, o número dois dois mil e vinte e quatro (02/2024 MED), e três dois mil e vinte e quatro (03/2024 MED), para usufruir de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, que foram devidamente apreciados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;-----

---- Considerando que os requerimentos apresentados pela e pelo requerentes se encontram devidamente instruídos, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que os mesmos cumprem as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que os processos foram analisados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com as informações prestadas, a requerente e o requerente não reúnem a condição especial cumulativa de acesso à atribuição do benefício referente a Comparticipação de Despesas com Medicamentos, prevista na alínea c), do número um (01), do artigo trigésimo (30.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o previsto no artigo sexagésimo nono

(69.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o indeferimento do requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número seis dois mil e vinte e quatro (06/2024 FS), pelo facto de a mesma não cumprir a condição especial cumulativa de acesso à atribuição do Benefício Fundo Social, prevista na segunda parte da alínea b), do artigo vigésimo sexto (26.º), do mencionado Regulamento.-----

---- No mesmo sentido, propõe o indeferimento dos requerimentos apresentados por uma munícipe e por um munícipe, no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos, respetivamente, os números dois dois mil e vinte e quatro (02/2024 MED) e três dois mil e vinte e quatro (03/2024 MED), pelo facto de os mesmos não cumprirem a condição especial cumulativa de acesso à atribuição do benefício referente a Comparticipação de Despesas com Medicamentos, prevista na alínea c), do número um (01), do artigo trigésimo (30.º), do mencionado Regulamento.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento.-----

**---- 13. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO MUSEU DO VINHO BAIRRADA ÀS CAVES PRIMAVERA E À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ANADIA, PARA REALIZAÇÃO, RESPETIVAMENTE, DE UMA AÇÃO DE SENSIBILIZAÇÃO COM VITIVINICULTORES DA BAIRRADA, E DE UMA REUNIÃO DO SECRETARIADO REGIONAL DE AVEIRO DA UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS:--**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- No exercício dessas atribuições, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência, previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia vem promovendo ações, em parceria com diversas entidades, e colaborando em outras, com o propósito de promover a aprendizagem e o exercício de cidadania, através de um plano de atividades que vá ao encontro do desenvolvimento de uma maior sensibilidade social, cultural e ambiental.-----

---- É igualmente intenção do Município incentivar e proporcionar experiências aos munícipes que concorram para partilhar competências, conhecimento, experiências e boas práticas, e, dessa forma, melhorar a sua qualidade de vida.-----

---- As Caves Primavera pretendem dinamizar, no próximo dia doze (12) de abril de dois mil e vinte e quatro (2024), uma reunião de trabalho e ação de sensibilização com vitivinicultores da Bairrada. Para efeitos de concretização da atividade, a responsável daquela empresa solicita a colaboração do Município de Anadia, traduzida na disponibilização, a título gratuito, do Auditório e da Sala de Restauração do Museu do Vinho

Bairrada.-----

---- No mesmo sentido, a Santa Casa da Misericórdia de Anadia solicita igualmente a colaboração do Município de Anadia, traduzida na disponibilização, a título gratuito, do Auditório e da Sala de Restauração do Museu do Vinho Bairrada para efeitos de realização, no dia dezanove (19) do mesmo mês de abril, de uma reunião do Secretariado Regional de Aveiro da União das Misericórdias Portuguesas.-----

---- Assim, e-----

---- Considerando que o Município de Anadia, no exercício das suas atribuições, está vivamente empenhado em promover o bem estar social, cultural, educativo e desportivo de toda a população do concelho, nomeadamente através da disponibilização de espaços com condições para serem adaptados e utilizados para esses fins;-----

---- Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, previstas na alínea u), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerados os pedidos apresentados pelas Caves Primavera e pela Santa Casa da Misericórdia de Anadia, no sentido da disponibilização, por parte do Município de Anadia, da Sala de Restauração do Museu do Vinho Bairrada, respetivamente, no dia doze (12) e no dia dezanove (19) de abril de dois mil e vinte e quatro (2024), com vista à realização de uma reunião de trabalho e ação de sensibilização com vitivinicultores da Bairrada, e de uma reunião do Secretariado Regional de Aveiro da União das Misericórdias Portuguesas;-----

---- Considerando, ainda, que a disponibilização da sobredita instalação cultural municipal, por parte do Município de Anadia, permitirá, às entidades mencionadas supra, a concretização das atividades pretendidas;-----

---- Consideradas as informações prestadas pelo Dirigente, Dr. Pedro Dias, dando conta da disponibilidade do Auditório e da Sala de Restauração do Museu do Vinho Bairrada para acolher as iniciativas nos dias solicitados, e de algumas questões de logística e de segurança a cumprir, propondo, outrossim, que a disponibilização dos espaços seja concedida sem custos, atendendo ao facto de se tratar, no caso das Caves Primavera, de uma iniciativa de índole informativa, e de sensibilização para fornecedores de uvas da região da Bairrada, sobre boas práticas na viticultura, e no caso da Santa Casa da Misericórdia de Anadia, de uma iniciativa de carácter regional com organização da Instituição;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, com base nas informações técnicas prestadas, a colaboração do Município de Anadia na disponibilização, a título gratuito, do Auditório e da Sala de Restauração do Museu do Vinho Bairrada, para efeitos de realização dos seguintes eventos, e a assunção, por parte do Município de Anadia, dos custos inerentes à sua concretização:-----

---- - No dia doze (12) de abril de dois mil e vinte e quatro (2024), uma reunião de trabalho e ação de sensibilização com vitivinicultores da Bairrada, a promover pelas Caves Primavera;-----

---- - No dia dezanove (19) de abril do mesmo ano, de uma reunião do Secretariado Regional de Aveiro da União das Misericórdias Portuguesas, a organizar pela Santa Casa da Misericórdia de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Museus e Património

Cultural da Divisão de Cultura e Turismo para proceder em conformidade.-----

**---- 14. CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS – ESPAÇOS COMERCIAIS CORRESPONDENTES ÀS FRAÇÕES IDENTIFICADAS COM AS LETRAS “L” E “M”, DO EDIFÍCIO DR. LUÍS NAVEGA, NA CURIA – PROPOSTA DE ACORDO DE PAGAMENTO DE RENDAS EM ATRASO:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta de acordo de pagamento de rendas em atraso apresentada por Miguel Brardo – Soluções Inteligentes de Telecomunicações, Lda., que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A empresa Miguel Brardo – Soluções Inteligentes de Telecomunicações, Lda., em resultado de arrematação em hasta pública, celebrou contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais com o Município de Anadia, em doze (12) de maio de dois mil e vinte e um (2021), que tem por objeto o direito de arrendamento do espaço comercial correspondente à fração identificada com a letra “L”, inscrita na respetiva matriz predial urbana da União das Freguesias de Tamengos, Aguium e Óis do Bairro, sob o artigo número mil seiscentos e sessenta e cinco L (1665 L), e descrita na Conservatória do Registo Predial de Anadia, sob o número dois mil trezentos e onze (2311), na mesma freguesia, com a área de quarenta e seis metros quadrados (46 m<sup>2</sup>), constituída pela Loja L1, com uma área de trinta e três vírgula cinquenta metros quadrados (33,50 m<sup>2</sup>), localizada no primeiro andar, ala nascente (a primeira a contar no sentido norte-sul), e por um lugar de estacionamento exterior, identificado por L2, com a área de doze vírgula cinquenta metros quadrados (12,50 m<sup>2</sup>), localizado na baía situada junto ao alçado nascente da construção (o décimo primeiro a contar no sentido norte-sul).-----

---- Anteriormente, em três (03) de março de dois mil e vinte (2020), tinha já celebrado um contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais com o Município de Anadia, que tem por objeto o direito de arrendamento do espaço comercial correspondente à fração identificada com a letra “M”, inscrita na respetiva matriz predial urbana da União das Freguesias de Tamengos, Aguium e Óis do Bairro, sob o artigo número mil seiscentos e sessenta e cinco M (1665 M), e descrita na Conservatória do Registo Predial de Anadia, sob o número dois mil trezentos e onze (2311), na mesma freguesia, constituída pela Loja M1, com uma área de trinta e três vírgula cinquenta metros quadrados (33,50 m<sup>2</sup>), localizada no primeiro andar, ala poente (a segunda a contar no sentido norte-sul), e por um lugar de estacionamento exterior, identificado por M2, localizado na baía situada junto ao alçado nascente da construção (o décimo segundo a contar no sentido norte-sul), do dito edifício.-----

---- Justificando com a concretização de alguns ajustes, tanto de custos como de pessoal, a sócia gerente da empresa Miguel Brardo – Soluções Inteligentes de Telecomunicações, Lda., em vinte e um (21) de março de dois mil e vinte e três (2023), solicitou a rescisão do contrato de arrendamento referente à fração autónoma identificada com a letra “L”, uma vez que a mesma tinha deixado de ser necessária à empresa.-----

---- Posteriormente, a empresa foi notificada, através de ofício datado de dez (10) de julho de dois mil e vinte e três (2023), do atraso do pagamento das rendas, obrigando-a, no prazo de dez dias úteis, ao pagamento da dívida, acrescido das indemnizações correspondentes a cento (50%) da renda da fração “L”, e a vinte por cento (20%) da renda da fração “M”, sob pena de resolução dos contratos em causa, nos termos do n.º 2, das cláusulas sétima e quinta dos mesmos, respetivamente. A empresa foi ainda notificada de que, caso não se mostrasse disponível para

cumprir aquela derradeira tentativa de resolução amigável proposta pelo Município de Anadia, este procederia em conformidade com os mecanismos que a lei retira desse incumprimento reiterado, seguindo-se a ordem de despejo e eventual execução da dívida.-----

---- Relativamente ao contrato de arrendamento da fração autónoma identificada com a letra “M” nunca foi apresentado qualquer pedido de rescisão do mesmo.-----

---- Perante o incumprimento do pagamento das rendas, e as tentativas de diálogo, por parte do Município, sem sucesso, foi remetida uma interpelação admonitória à arrendatária, em um (01) de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), concedendo o prazo máximo de quinze (15) dias para desocupar os espaços comerciais correspondentes às frações identificadas com as letras “L” e “M”, do Edifício Dr. Luís Navega, localizado na Curia, bem como para retirar todos os bens que eventualmente se pudessem encontrar nos mesmos, e para proceder à entrega voluntária das chaves dos espaços, pelo facto de os respetivos contratos de arrendamento urbano para fins não habitacionais se encontrarem resolvidos por incumprimento imputável à arrendatária. Esta foi ainda interpelada das cominações a que estaria sujeita, em conformidade com os ulteriores termos previstos na lei, nomeadamente o despejo imediato e a efetiva cobrança coerciva das rendas vencidas e vincendas, acrescidas dos respetivos juros, bem como o pagamento de todas as despesas e encargos, previstos na lei, e de indemnizações resultantes da responsabilidade por incumprimento definitivo dos contratos de arrendamento, designadamente danos emergentes e lucros cessantes.-----

---- Em resultado de reunião entretanto havida, com o sentido de alcançar um possível acordo para a resolução do litígio em questão, e na qual foram expostas as dificuldades que a empresa Miguel Brardo – Soluções Inteligentes de Telecomunicações, Lda. atravessa, o mandatário da mesma apresenta uma proposta de acordo de pagamento de rendas em atraso. A mesma passa pelo pagamento do montante de mil euros (€ 1.000,00) a título de entrada, e do restante valor da dívida (de dois mil duzentos e oitenta euros (€ 2.280,00), em seis (06) prestações mensais de trezentos e oitenta euros (€ 380,00) cada.-----

---- Perante o exposto, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo delibere no sentido de concordar com a denúncia dos contratos de arrendamento para fins não habitacionais, celebrados em doze (12) de maio de dois mil e vinte e um (2021) e em três (03) de março de dois mil e vinte (2020), respetivamente, do espaço comercial correspondente à fração identificada com a letra “L” e do espaço comercial correspondente à fração identificada com a letra “M”, entre o Município de Anadia e Miguel Brardo – Soluções Inteligentes de Telecomunicações, Lda., e com o acordo proposto pela arrendatária.-----

---- A dívida ao Município de Anadia cifra-se em um total de três mil, trezentos e oitenta euros (€ 3.380,00) (mil seiscentos e noventa euros (€ 1.690,00) de cada espaço comercial), acrescida de cento e quarenta e seis euros e quarenta cêntimos (€ 146,40) (setenta e três euros e cinte cêntimos (€ 73,20) de cada espaço comercial), correspondente a juros de mora, e de mil cento e oitenta e três euros (€ 1.183,00) (oitocentos e quarenta e cinco euros (€ 845,00) fração L, e trezentos e trinta e oito euros (€ 338,00) fração M), respeitante a valores indemnizatórios.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, celebrar um acordo de pagamento referente ao valor das rendas em atraso, no sentido de a empresa Miguel Brardo – Soluções Inteligentes de Telecomunicações, Lda. pagar uma prestação inicial de mil e cem euros (€ 1.100,00), acrescida de seis (06)

prestações mensais no montante de trezentos e oitenta euros (€ 380,00) cada.-----

---- Mais deliberou o Executivo, por unanimidade, isentar a empresa do pagamento do valor correspondente aos juros de mora (cento e quarenta e seis euros e quarenta cêntimos (€ 146,40)), e dos valores indemnizatórios (mil cento e oitenta e três euros (€ 1.183,00)), desde que a mesma cumpra exata e pontualmente o acordo de pagamento da dívida ao Município de Anadia.-----

---- O Executivo deliberou também, por unanimidade, que o pagamento de cada uma das prestações deverá ser efetuado até ao oitavo (8.º) dia útil do mês a que respeita, e que o incumprimento no pagamento de qualquer uma das prestações implica o vencimento automático de todas as prestações ainda em dívida, acrescidas do pagamento dos valores correspondentes aos juros de mora, no montante de cento e quarenta e seis euros e quarenta cêntimos (€ 146,40), e os que se vierem a vencer até ao efetivo cumprimento, e ainda o pagamento dos valores indemnizatórios, de mil cento e oitenta e três euros (€ 1.183,00).-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Taxas e Licenças do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, e ao Serviço de Património e à Secção de Contabilidade, ambos do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, para proceder em conformidade.-----

---- **15. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO CENTRO SOCIAL E CULTURAL NOSSA SENHORA DO Ó DE AGUIM, DESTINADA A COLABORAR NO INVESTIMENTO A REALIZAR PELA INSTITUIÇÃO PARA EQUIPAR AS SALAS DE CRECHE:---**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, o Município dispõe de atribuições no domínio da ação social, prevista na alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Nos termos do citado Regime Jurídico, é competência material da Câmara Municipal, de entre outras, “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*”, esta prevista na alínea u), do n.º 1, do seu artigo 33.º.-----

---- Nesse âmbito, e em observância às suas atribuições legais, o Município, empenhado em promover o bem estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições na área, tem apoiado e colaborado financeiramente com as Instituições Particulares de Solidariedade Social sediadas no concelho, procurando as melhores soluções e cooperando de acordo com a sua disponibilidade financeira.-----

---- As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) são constituídas por iniciativa de particulares, sem

finalidade lucrativa, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos, para prosseguir, entre outros, com objetivos de apoio social à família, crianças, jovens, idosos, e integração social e comunitária, mediante um vasto trabalho no âmbito da intervenção social, nomeadamente na concessão de bens e na prestação de serviços.-----

---- O Centro Social e Cultural Nossa Senhora do Ó de Aguim é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede em Aguim, que foi criada para prestar apoio à população idosa e infantil, promovendo o bem estar e a qualidade de vida destes grupos através de um conjunto de serviços prestados com excelência e qualidade. Oferece as respostas sociais de Creche, Educação Pré Escolar, Centro de Atividades de Tempos Livres, ERPI (Lar), Centro de Dia, e Serviço de Apoio Domiciliário.-----

---- Prosseguindo fins sociais, a Instituição desenvolve a sua atividade na localidade de Aguim, da União de Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro, correspondente à área da sua implementação, mas estende também a sua atividade social a localidades de freguesias limítrofes.-----

---- O Centro Social e Cultural Nossa Senhora do Ó de Aguim tem por missão principal a promoção da população através do apoio a crianças, jovens, pessoas idosas e suas famílias, e comunidade envolvente, bem como na integração social e comunitária, na proteção da saúde, educação e formação profissional dos cidadãos.---

---- Dada a oferta diversificada ao nível da prestação de serviços nas valências de infância e de idosos, o Centro Social e Cultural Nossa Senhora do Ó de Aguim é procurado por pessoas residentes no concelho e nos concelhos limítrofes.-----

---- Nessa constatação, a direção investiu na realização de obras na reposta social de Creche, no âmbito da candidatura apresentada ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). Em enquadramento, e de forma a poder concretizar a sua pretensão, e atendendo às dificuldades financeiras atuais, solicita o apoio da Câmara Municipal para equipar as salas de Creche, e, dessa forma, proporcionar as melhores condições de funcionalidade da resposta social de Creche.-----

---- Assim, e-----

---- Considerados os objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Desenvolvimento do Potencial Humano e da Valorização do Património, de *“Promover o desenvolvimento do Município, centrado nas pessoas e património”*;-----

---- Considerado o pedido de apoio financeiro apresentado pelo Centro Social e Cultural Nossa Senhora do Ó de Aguim para equipar as salas da resposta social de Creche;-----

---- Considerado o propósito que preside à intervenção a levar a efeito pela Instituição, no sentido de equipar as salas de Creche, de forma a dotar os espaços de melhores condições de utilização para as suas crianças;-----

---- Considerada a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, anexa à presente proposta, que confirma a pretensão da Direção do Centro Social e Cultural Nossa Senhora do Ó de Aguim de proceder à mencionada intervenção nas salas de Creche;-----

---- Consideradas as propostas de orçamento apresentadas pela Instituição, para concretização dos trabalhos pretendidos;-----

---- Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de apoio a entidades e organismos

legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, previstas na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---- Considerando, ainda, o previsto na alínea u), do n.º 1, do mesmo articulado, na sua atual redação;-----

---- Reconhecendo, contudo, o importante trabalho desenvolvido pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho, e em particular o esforço perante a atual conjuntura desfavorável, é intenção do Município de Anadia continuar a apoiar esse crucial trabalho em proximidade com as mesmas.-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a atribuição de uma comparticipação financeira de cinco mil euros (€ 5.000,00) ao Centro Social e Cultural Nossa Senhora do Ó de Aguium, destinada a apoiar o investimento a realizar por aquele Centro, designadamente para equipar as salas de Creche.-----

---- A verba será paga mediante a apresentação de documentos comprovativos da despesa realizada, e do competente relatório técnico, e registo fotográfico, a produzir por parte dos serviços do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas para dar cumprimento à mesma.-----

**---- 16. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA TARIFA PREVISTA PARA O ESCALÃO MÉDIO DE CONSUMO APURADO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, ÀS SITUAÇÕES DE EVIDÊNCIAS DA EXISTÊNCIA DE ROTURA NA REDE PREDIAL:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de

dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.-----

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º.-----

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.-----

---- Cabendo aos proprietários a responsabilidade de execução das redes de distribuição predial, o mencionado Regulamento consagra, outrossim, no seu artigo 38.º, a possibilidade de aplicação ao consumo apurado de acordo com as regras do artigo 62.º (*Estrutura tarifária*) do sobredito Regulamento os preços dos escalões tarifários respetivos e ao volume remanescente, mediante apresentação de evidências da existência de rotura na rede predial, da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais.----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;-----

---- Considerados os pedidos apresentados e identificados em relação apenas à informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, anexa à presente proposta, datada de cinco (05) de abril de dois mil e vinte e quatro (2024), para beneficiar da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais, nos termos consagrados no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, devido a rotura confirmada;-----

---- Considerada a consequente informação, prestada pelo Diretor de Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, datada do mesmo dia cinco (05) de abril, através da qual confirma a existência de rotura na rede predial dos titulares dos pedidos elencados;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o disposto no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, e perante a confirmação do Diretor de Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, que o Executivo delibere no sentido da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado, no âmbito do sobredito Regulamento, às situações de

evidências da existência de rotura na rede predial, e identificadas em listagem anexa às informações técnicas prestadas, deferindo, assim, os correspondentes pedidos, medida que se traduz em um benefício no valor total de trezentos e noventa e nove euros e trinta e sete cêntimos (€ 399,37), em resultado da redução aplicada.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Serviço Comercial do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

---- **DESPACHOS PARA RATIFICAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

---- **I. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM VINTE E OITO (28) DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DESIGNADA POR “ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE VINTE E UM (21) FOGOS EM SANGALHOS”, NO SENTIDO DE DETERMINAR A NÃO ACEITAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, em vinte e oito (28) de março de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia em anexo à minuta produzida.-----

---- No âmbito do procedimento por concurso público para execução da empreitada designada por “Estratégia Local de Habitação – Construção de vinte e um (21) fogos em Sangalhos”, e em resposta aos esclarecimentos/erros e omissões apresentados por empresas concorrentes, o Júri do procedimento entende que, apesar das omissões verificadas, os erros apresentados não deverão ser aceites, sendo de manter e considerar as quantidades e medições inicialmente previstas, sem lugar a alteração ao preço base do concurso inicial.-----

---- Tendo por base a informação prestada pelo Júri do sobredito procedimento, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, exarou um despacho em vinte e oito (28) de março de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual submete para ratificação do Executivo Municipal, no sentido de determinar a não aceitação dos erros e omissões apresentados, e bem assim de manter e considerar as quantidades e medições inicialmente previstas, sem existir alteração ao preço base do concurso, dado tratar-se de uma competência cometida à Câmara Municipal.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em vinte e oito (28) de março de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Empreitadas de Obras Públicas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, e ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **2. DESPACHO EXARADO PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM DOIS (02) DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), NO ÂMBITO DO**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DESIGNADA POR “REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MUSEU DO VINHO BARRADA”, NO SENTIDO DE DETERMINAR A ACEITAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pelo Senhor Vice-presidente, em dois (02) de abril de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia em anexo à minuta produzida.-----

---- No âmbito do procedimento por concurso público para execução da empreitada designada por “Requalificação do Edifício do Museu do Vinho Barrada”, e em resposta aos esclarecimentos/erros e omissões apresentados por empresas concorrentes, o Júri do procedimento informa, após análise de alguns subcapítulos, e bem assim do mapa de vãos interiores e exteriores e da rede pluvial do edifício, das medições a considerar pelos concorrentes, entendendo, a concluir, que apesar das omissões verificadas, as mesmas em nada alteram as quantidades e medições inicialmente previstas, sendo de manter e considerar o preço base do concurso inicial.---

---- Tendo por base a informação prestada pelo Júri do sobredito procedimento, o Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, na qualidade verificada na ata de instalação da Câmara Municipal de Anadia, datada de dezasseis (16) de outubro de dois mil e vinte e um (2021), e suficiência dos poderes que legitimam a sua intervenção por despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em dezoito (18) de outubro de dois mil e vinte e um (21), no exercício da competência estabelecida no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, exarou um despacho em dois (02) de abril de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual a Senhora Presidente submete para ratificação do Executivo Municipal, no sentido de determinar a aceitação das omissões apresentadas, e bem assim de manter e considerar o preço base do concurso inicial, dado tratar-se de uma competência cometida à Câmara Municipal.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, em dois (02) de abril de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Empreitadas de Obras Públicas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, e ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas para conhecimento e devidos efeitos.-----

**---- 3. RATIFICAÇÃO DA DECISÃO COMUNICADA A MOGOCIVIL – CONSTRUÇÃO CIVIL E IMOBILIÁRIA, LDA., NO SENTIDO DA DENÚNCIA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO CELEBRADO EM QUATRO (04) DE AGOSTO DE DOIS MIL E TRÊS (2003), ENTRE JOÃO DE DEUS FERREIRA GOMES (ATUALMENTE MOGOCIVIL) E A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE MOGOFORES:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, a decisão comunicada a Mogocivil – Construção Civil e Imobiliária, Lda., em vinte e cinco (25) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), a qual se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia em anexo à minuta produzida.-----

---- Em quatro (04) de agosto de dois mil e três (2003), foi celebrado, entre João de Deus Ferreira Gomes

(atualmente Mogocivil – Construção Civil e Imobiliária, Lda.) e a Administração Regional de Saúde do Centro, um contrato de arrendamento para funcionamento da Extensão de Saúde de Mogofores.-----

---- A Administração Regional de Saúde do Centro cedeu a sua posição contratual ao Município de Anadia, nos termos constantes do Auto de Transferência n.º ARSC\_019/2023, que produziu efeitos a partir do dia um (01) de setembro de dois mil e vinte e três (2023), celebrado no âmbito do processo de transferência de competências no domínio da saúde, operada pelo Decreto-lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro (na redação em vigor à data da assinatura do mencionado Auto de Transferência).-----

---- Tendo em consideração que a Extensão de Saúde de Mogofores já se encontrava encerrada aquando da transferência das sobreditas competências, e atento, ainda, o regime jurídico de organização e funcionamento das unidades de saúde familiar, aprovado pelo Decreto-lei n.º 103/2023, de 07 de novembro, na sua redação atual, não se vislumbrando, portanto, que aquela Extensão de Saúde venha a reabrir, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, remeteu uma comunicação a Mogocivil – Construção Civil e Imobiliária, Lda., em vinte e cinco (25) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), a denunciar o contrato de arrendamento identificado supra, a partir do dia trinta e um (31) de março de dois mil e vinte e quatro (2024), dando assim cumprimento ao estipulado na cláusula primeira, ou seja, com aviso prévio de sessenta (60) dias, e com o compromisso de o Município de Anadia entregar, dentro desse prazo, as instalações devolutas e a respetiva chave.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a decisão comunicada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em vinte e cinco (25) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), a Mogocivil – Construção Civil e Imobiliária, Lda..-----

**---- 4. RATIFICAÇÃO DA DECISÃO COMUNICADA AO CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DA FREGUESIA DE TAMENGOS, NO SENTIDO DA DENÚNCIA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO CELEBRADO EM UM (01) DE ABRIL DE DOIS MIL E ONZE (2011), ENTRE O MUNICÍPIO DE ANADIA E A INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL “CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DA FREGUESIA DE TAMENGOS”:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, a decisão comunicada ao Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Tamengos, em vinte e oito (28) de março de dois mil e vinte e quatro (2024), a qual se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia em anexo à minuta produzida.-----

---- Em um (01) de abril de dois mil e onze (2011), foi celebrado, entre o Município de Anadia e a Instituição Particular de Solidariedade Social “Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Tamengos”, um contrato de arrendamento para fim não habitacional (Centro de Atividades e Tempos Livres para Jovens e Crianças), do prédio urbano denominado “Edifício de Jardim de Infância – ATL”, de rés do chão e primeiro andar, correspondente ao Lote EPIH, localizado na rua das Camélias, no lugar de Tamengos, destinado a Jardim de Infância e ATL.-----

---- Tendo em consideração que o prédio urbano objeto do mencionado contrato de arrendamento, no qual está a funcionar o Jardim de Infância e ATL do Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Tamengos, não se

encontra em conformidade com a legislação atualmente em vigor, nomeadamente no que tange ao cumprimento do Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios, aprovado pelo Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, para nele funcionarem as sobreditas valências; e-----

---- Considerada, ainda, a necessidade de fazer intervenções no mencionado prédio, de forma a dotá-lo das condições legalmente exigidas, tornando-se, para o efeito, imperioso que o mesmo se encontre desocupado;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, remeteu uma comunicação ao Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Tamengos, em vinte e oito (28) de março de dois mil e vinte e quatro (2024), a denunciar o contrato de arrendamento identificado supra, a partir do dia trinta e um (31) de agosto de dois mil e vinte e quatro (2024), dando assim cumprimento ao estipulado na cláusula terceira do mesmo, ou seja, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, e a solicitar à Direção da Instituição a entrega das instalações devolutas, e respetiva chave, até àquela data.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a decisão comunicada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em vinte e oito (28) de março de dois mil e vinte e quatro (2024), ao Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Tamengos.-----

**---- 5. DESPACHO EXARADO PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM QUATRO (04) DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DESIGNADA POR “REDE DE SANEAMENTO – SISTEMA ELEVATÓRIO DE LAMEIRINHAS”, NO SENTIDO DE DETERMINAR A NÃO ACEITAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pelo Senhor Vice-presidente, em quatro (04) de abril de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia em anexo à minuta produzida.-----

---- No âmbito do procedimento por concurso público para execução da empreitada designada por “Rede de Saneamento – Sistema Elevatório de Lameirinhas”, e em resposta aos esclarecimentos/erros e omissões apresentados por uma empresa concorrente, o Júri do procedimento entende que, em resultado da apreciação efetuada, deverão ser considerados os esclarecimentos, sem lugar a erros e omissões.-----

---- Tendo por base a informação prestada pelo Júri do sobredito procedimento, o Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, na qualidade verificada na ata de instalação da Câmara Municipal de Anadia, datada de dezasseis (16) de outubro de dois mil e vinte e um (2021), e suficiência dos poderes que legitimam a sua intervenção por despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em dezoito (18) de outubro de dois mil e vinte e um (21), no exercício da competência estabelecida no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, exarou um despacho em quatro (04) de abril de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual a Senhora Presidente submete para ratificação do Executivo Municipal, no sentido de determinar a não aceitação dos erros e omissões apresentados, dado tratar-se de uma competência cometida à Câmara Municipal.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pelo Senhor

Vice-presidente da Câmara Municipal, em quatro (04) de abril de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Empreitadas de Obras Públicas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, e ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

---- **I. MODIFICAÇÕES AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024) (ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO CINCO (05) E ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO – GOP NÚMERO QUATRO (04)):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de vinte e dois (22) de março de dois mil e vinte e quatro (2024), e o despacho que recaiu sobre a proposta de alterações orçamentais vertidas naquela informação, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- No seguimento da proposta de modificações aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte e quatro (2024), subscrita pelo Diretor de Departamento, e no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal na sua Presidente, na primeira reunião do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia vinte e um (21) de outubro de dois mil e vinte e um (2021), respeitante à competência material consagrada na alínea d), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (“Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”), foi dado conhecimento ao Executivo Municipal do despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em vinte e dois (22) de março de dois mil e vinte e quatro (2024), que aprovou a modificação promovida aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte e quatro (2024). A mesma, elaborada de acordo com o disposto no ponto 8.3.1.4 do POCAL, que se mantém em vigor no novo normativo contabilístico do SNC-AP, contempla, em mapa apenso, uma Modificação aos Documentos Previsionais para dois mil e vinte e quatro (número cinco (05)), que contém uma Alteração ao Orçamento da Despesa (número cinco (05)), e uma Alteração às Grandes Opções do Plano – GOP (número quatro (04)), conforme consta dos documentos anexos à presente deliberação e que da mesma fazem parte integrante, para todos os efeitos legais, e inclui reforços de dotações orçamentais da despesa necessários para o desenrolar da atividade municipal, da orgânica Assembleia Municipal e da Câmara Municipal e Serviços Municipais.-----

---- **2. “O SOCIAL ABRAÇA ANADIA – REVIVER AS TRADIÇÕES DE ANADIA!” – QUARTA EDIÇÃO – FICHA DE CARACTERIZAÇÃO E PLANEAMENTO DE ATIVIDADE:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, a ficha de caracterização e planeamento de atividade apresentada pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento da ficha de caracterização e planeamento de atividade da quarta edição de “O Social Abraça Anadia – Reviver as Tradições de Anadia!”, integrada no plano de ação de dois mil e

vinte e quatro (2024) da Rede Social de Anadia, no âmbito da qual o Município de Anadia, em articulação com as Instituições Sociais, pretende dar a conhecer à comunidade e aos seus visitantes o trabalho desenvolvido por aquelas, espelhando pelas ruas e/ou rotundas da cidade as decorações elaboradas pelos utentes das diferentes respostas sociais existentes no concelho. A atividade tem como objetivo a propagação da arte, da inclusão, potenciando o turismo, tornando-o inclusivo e aberto a toda a comunidade, realçando o respeito pela cultura e pelas tradições anadienses. É intenção, também, valorizar o património local, e o empenho do trabalho desenvolvido por todos os participantes.-----

---- **3. “ABRIL – MÊS DA PREVENÇÃO DOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA” – FICHA DE CARACTERIZAÇÃO E PLANEAMENTO DE ATIVIDADE:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, a ficha de caracterização e planeamento de atividade apresentada pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Anadia, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento da ficha de caracterização e planeamento de atividade “Abril – Mês da prevenção dos mais tratos na infância”, que tem por objetivo sensibilizar as pessoas para a prevenção dos maus tratos, práticas muito lesivas para as crianças, que podem deixar marcas profundas no seu desenvolvimento. O laço serve como um lembrete constante na sua luta pela proteção das crianças contra os maus tratos. Associando-se à campanha da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Anadia pretende levar a cabo várias iniciativas, tais como: iluminação a azul do Edifício dos Paços do Concelho; colocação de laços azuis no exterior de alguns edifícios municipais; e realização de uma caminhada em circuito urbano, na cidade de Anadia, no dia vinte de abril.-----

---- **PROPOSTA DE APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES REFERENTES AOS PONTOS CORRESPONDENTES AOS ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**-----

---- Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propôs, nos termos n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação, em minuta, das deliberações referentes aos pontos correspondentes aos assuntos para resolução, e aos despachos e assuntos para ratificação.-----

---- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as sobreditas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- **DELIBERAÇÕES – FORMA DE VOTAÇÃO:**-----

---- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal.-----

---- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e cinquenta minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, redigi, subscrevi e assino.-----